



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP FL. N° 270

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

270
04
PROC. N°

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Ofício Intimação n.º 027/21

CP - 04/2021

Ilma. Senhora

Com a finalidade de instruirmos os autos da Comissão Processante 04/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o Presidente do Diretório Municipal do Democratas, Senhor Valter Fernandes, os membros da Comissão, Danilo Ledo dos Santos, presidente; Júlio César Monteiro da Silva, relator; e Luis Antonio de Oliveira Cavalcante, **INTIMAM** Vossa Senhoria a comparecer no **dia 29 de setembro de 2021, às 15 horas** no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para a realização de depoimento pessoal, na condição de testemunha no processo em referência.

Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.

Danilo Ledo dos Santos
Presidente - Vereador – Democratas

Júlio César Monteiro da Silva
Relator – Vereador - PV

Luis Antonio de Oliveira Cavalcante
Vereador – Podemos

A Sua Senhoria
Dra. Germana Fernanda de Souza
Av. Presidente Vargas, 1322 – Centro
Dracena – SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP PL. N° 273

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

04

04

04

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Ofício Intimação n.º 027/21

CP - 04/2021

Ilma. Senhora

Com a finalidade de instruirmos os autos da Comissão Processante 04/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o Presidente do Diretório Municipal do Democratas, Senhor Valter Fernandes, os membros da Comissão, Danilo Ledo dos Santos, presidente; Júlio César Monteiro da Silva, relator; e Luis Antonio de Oliveira Cavalcante, **INTIMAM** Vossa Senhoria a comparecer no **dia 29 de setembro de 2021, às 15 horas** no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para a realização de depoimento pessoal, na condição de testemunha no processo em referência.

Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.

Danilo Ledo dos Santos
Presidente - Vereador – Democratas

Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV

Luis Antonio de Oliveira Cavalcante
Vereador – Podemos

A Sua Senhoria
Dra. Germana Fernanda de Souza
Av. Presidente Vargas, 1322 – Centro
Dracena – SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

272

04

01

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Ofício n.º 028/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

Prezado(a) Doutor(a):

Fica Vossa Excelência intimada de que esta Comissão fará a juntada ao processo dos links constantes do Despacho em anexo.

Atenciosamente,

Danilo Leda dos Santos
Presidente - Vereador - DEM

Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV

Luis Antônio de Oliveira Cavalcante
Vereador - Patriota

A Sua Excelência

Dr. Vladimir de Matos

DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP PL. N° 213

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROC. N° 04

04

Despacho 09/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Tendo tomado conhecimento de duas postagens feitas no facebook envolvendo fatos relevantes para esta Comissão Processante, fica determinada a juntada dos links que seguem aos autos.

1) VEREADORA NÃO COMPARCE À OITIVA DE COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA DE DRACENA - Jornal Boletim da Hora:
<https://www.facebook.com/908080402609319/posts/4353974064686585/>

2) CASO SARA SCARABELLI: Advogado Dr. Vladimir de Mattos esclarece sobre andamento do processo:
https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=878025836141020&id=100001924421003&sfnsn=wiwspwa

Intimem-se as partes para, em querendo, manifestar-se a respeito do conteúdo das postagens.

Dracena, 24 de setembro de 2021.

Danilo Ledo dos Santos - Presidente



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923, N° 274

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROG N° 04

Dracena, 27 de setembro de 2021.

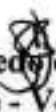
Ofício n.º 028/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

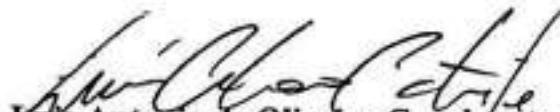
Prezado(a) Doutor(a):

Fica Vossa Excelência intimada de que esta Comissão fará a juntada ao processo dos links constantes do Despacho em anexo.

Atenciosamente,


Danilo Leda dos Santos
Presidente - Vereador - DEM


Julio César Monteiro da Silva
~~Relator - Vereador - PV~~


Luis Antonio de Oliveira Cavalcante
Vereador - Patriota

A Sua Excelência
Dr. Vladimir de Matos
DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

FL. N° 275

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROC. N° 09

70

Despacho 09/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Tendo tomado conhecimento de duas postagens feitas no facebook envolvendo fatos relevantes para esta Comissão Processante, fica determinada a juntada dos links que seguem aos autos.

1) VEREADORA NÃO COMPARCE À OITIVA DE COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA DE DRACENA – Jornal Boletim da Hora:
<https://www.facebook.com/908080402609319/posts/4353974064686585/>

2) CASO SARA SCARABELLI: Advogado Dr. Vladimir de Mattos esclarece sobre andamento do processo:

[003&sfnsn=wiwspwa](#)

[1020&id=100001924421](#)

Intimem-se as partes para, em querendo, manifestar-se a respeito do conteúdo das postagens.

Dracena, 24 de setembro de 2021.

Danilo Ledo dos Santos - Presidente



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 276

04

PROC. N° 04

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Ofício n.º 029/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

Prezado(a) Doutor(a):

Fica Vossa Excelência intimada de que esta Comissão indeferiu o requerimento protocolado nesta Casa na data de hoje (27/09), às 10h09min, sob nº 01711, conforme despacho no verso do pedido.

Atenciosamente,

Danilo Leda dos Santos
Presidente - Vereador - DEM

Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV

Luis Antônio de Oliveira Cavalcante
Vereador - Patriota

A Sua Excelência

Dr. Vladimir de Matos

DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

PL. N° 277

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

ROU. N° 04

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Ofício n.º 029/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

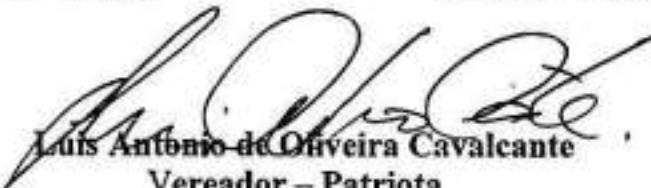
Prezado(a) Doutor(a):

Fica Vossa Excelência intimada de que esta Comissão indeferiu o requerimento protocolado nesta Casa na data de hoje (27/09), às 10h09min, sob nº 01711, conforme despacho no verso do pedido.

Atenciosamente,


Danilo Ledo dos Santos
Presidente - Vereador - DEM


Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV

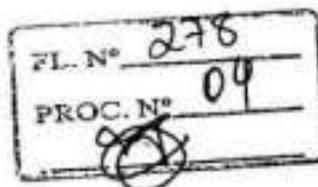

Luis Antônio de Oliveira Cavalcante
Vereador - Patriota

A Sua Excelência

Dr. Vladimir de Matos

DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP

**Excelentíssimos Senhores Vereadores Membros da
Comissão Processante 04/2021**



URGENTE

Pedido de Redesignação

Ref.: Oficio 15/21 (C. P. 04/2021)

Sara dos Santos Scarabelli Souza, vereadora-denunciada já qualificada nos autos da Comissão Processante em epígrafe, em trâmite por esta dourada e honrada Casa de Leis, vem, mui respeitosamente por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, informar, expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista o atestado médico em anexo determinando que o advogado que esta subscreve permaneça afastado de suas atividades no período de 27/09/2021 até 29/09/2021 (CID 10 A09), requer a redesignação da audiência de instrução agendada para o dia de hoje para data posterior a tal período.

Termos em que.

pede deferimento.

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Vladimir de Mattos
OAB/SP 142.849



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 N° 249

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROC. N° 04

2021

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Ofício n.º 030/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

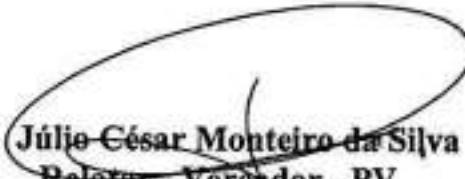
Prezado Doutor:

Fica Vossa Excelência intimada de que esta Comissão rejeitou a arguição de suspeição da Assessora Jurídica da Casa de atuar no processo da Comissão Processante 04/21, constituída para a cassação do mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por quebra de decoro parlamentar.

Em anexo, os despachos referentes ao pedido, bem como o parecer jurídico exarado.

Atenciosamente,


Danilo Lello dos Santos
Presidente - Vereador - DEM


Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV


Luis Antonio de Oliveira Cavalcante
Vereador - Patriota

A Sua Excelência

Dr. Vladimir de Matos

DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

PL. N° 280

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N° 04

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Ofício n.º 030/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

Prezado Doutor:

Fica Vossa Excelência intimada de que esta Comissão rejeitou a arguição de suspeição da Assessora Jurídica da Casa de atuar no processo da Comissão Processante 04/21, constituída para a cassação do mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por quebra de decoro parlamentar.

Em anexo, os despachos referentes ao pedido, bem como o parecer jurídico exarado.

Atenciosamente,

Danilo Leob dos Santos
Presidente - Vereador - DEM

Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV

Luis Antônio de Oliveira Cavalcante
Vereador - Patriota

A Sua Excelência

Dr. Vladimir de Matos

DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

281
04
C. N°

Despacho do Presidente 08/2021

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

À Assessora Jurídica

Solicito a Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma sua manifestação diante do Requerimento protocolado às 12h28min, do dia 23/09/2021, sob nº 001694, pelo advogado da vereadora Sara dos Santos Sacarabelli Souza, no sentido de que este presidente a exima de emitir pareceres nos autos da Comissão Processante 04/2021.

Dracena, 23 de setembro de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Vice-Presidente no exercício da Presidência

*Orla Palma
08150.162890.
27/09/2021.*



Câmara Municipal de Dracena

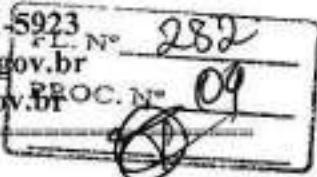
Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA DENUNCIADA ARGUINDO A SUSPEIÇÃO DESTA ASSESSORA JURÍDICA.

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 04/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 N° 283

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br N° 09

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Súmula 2 - A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias inseridas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 - A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de determinação do Vice Presidente no exercício da presidência para que esta assessora jurídica se manifeste sobre arguição de minha suspeição, formulado pela denunciada, sob o argumento de que seria suspeita por ter a mesma processado judicialmente meu genitor e porque meu escritório funciona ao lado do estabelecimento comercial de meu genitor.

Primeiramente cumpre salientar que não me sinto suspeita para atuar no apoio técnico da Comissão Processante até porque não há qualquer envolvimento de meu genitor nas denúncias que envolvem a Vereadora.

Sempre atendi a vereadora prontamente em todos os seus pedidos. Nunca me envolvi no processo por ela mencionado e, inclusive, nunca conversei com ela ou com meu genitor sobre o mesmo.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

284

04

Ademais, meus pareceres são meramente consultivos e estritamente técnicos. Neles não teço nenhuma análise de mérito, o que deixo a cargo dos nobres vereadores.

Quanto ao fato de meu escritório funcionar ao lado do escritório de corretagem de meu genitor, não pode ser este considerado como sendo prova de minha suspeição, já que isso não significa que eu seja guiada/dirigida por meu pai ou mesmo que siga cegamente suas idéias e convicções, como maliciosamente quer fazer parecer o nobre colega que representa a vereadora denunciada.

Acredito que minha atuação como advogada há cerca de 20 (vinte) anos nesta comarca e como Assessora Jurídica desta Casa de Leis há pouco mais de 02 (dois) anos tenham deixado clara minha personalidade forte e única, minha paixão pelo Direito e minha ética.

Não nego minhas raízes e nem poderia. Mas tenho idéias e convicções próprias e pauto minha vida pessoal e profissional nelas.

Mesmo assim, tendo a certeza de ter agido sempre tecnicamente e com absoluta imparcialidade, solicito que a decisão sobre a argüição de suspeição sobre mim seja submetida à comissão processante, me comprometendo, desde já, a acatar sua decisão, por entendê-la soberana.

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP N° 385

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PRO. N° 04

Despacho do Presidente 09/2021

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

À Comissão Processante nº 04/2021

Solicito aos membros da Comissão Processante nº 04/2021 que se manifestem sobre a argüição de suspeição da Assessora Jurídica desta Casa de Leis, considerando o pedido formulado pela denunciada e a manifestação da Dra. Natália P. Gesteiro da Palma.

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Celio Antonio Ferreguti

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP 2860

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

04

04

Despacho 10/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

A denunciada, por meio de seu advogado, argüiu a suspeição da Assessora Jurídica desta Casa de Leis alegando, em resumo, não ter a mesma isenção para continuar nos trabalhos junto à esta Comissão Processante por ter a denunciada processado seu genitor em passado próximo e por ser o escritório da Dra. Natália ao lado da Imobiliária de seu genitor.

Chamada a se manifestar sobre o pedido da denunciada, a Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Dracena afirmou não se sentir em condição de suspeição e solicitou que a decisão sobre o pedido fosse dada por esta Comissão.

É fato que a nobre procuradora sempre atendeu com bastante zelo e profissionalismos a todos os vereadores desta Casa e que sua conduta ética tem sido irrepreensível, sendo os motivos apontados pela denunciada para argüir sua suspeição completamente descabidos, ficando rejeitada a argüição de suspeição apresentada pela defesa.

Intimem-se as partes.

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Danilo Ledo dos Santos - Presidente

Júlio César Monteiro da Silva

Valter Fernandes de Oliveira Cavalcante



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP F.L. N° 287

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

09

09

09

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Ofício n.º 031/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

Prezado Senhor:

Fica Vossa Senhoria intimada de que os membros da Comissão Processante 04/21, constituída para a cassação do mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por quebra de decoro parlamentar, rejeitou a arguição feita pelo advogado da denunciada, de suspeição da Assessora Jurídica da Casa para atuar no processo.

Atenciosamente,

Danilo Lello dos Santos
Presidente - Vereador - DEM

Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV

Luis Antônio de Oliveira Cavalcante
Vereador - Patriota

A Sua Senhoria
Sr. Valter Fernandes
Dracena - SP
27/9/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 N° 288

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br N° 04

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Ofício n.º 032/2021

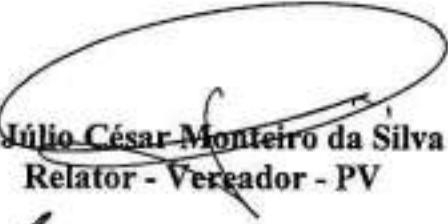
Ref.: - C.P. 004/2021

Prezado Doutor:

Fica Vossa Excelência intimada da manifestação desta Comissão em relação ao depoimento a ser prestado pela testemunha de defesa, Dra. Germana Fernanda de Souza, conforme documentos em anexo. Não havendo manifestação no prazo legal, presumir-se-á a desistência da testemunha.

Atenciosamente,


Danilo Ledo dos Santos
Presidente - Vereador - DEM


Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV


Luís Antônio de Oliveira Camilante
Vereador - Patriota

A Sua Excelência

Dr. Vladimir de Matos

DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP FL. N° 289

Telefones/fax.: (0xx18) [REDACTED]

C. N.º 04

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Ofício n.º 032/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

Prezado Doutor:

Fica Vossa Excelência intimada da manifestação desta Comissão em relação ao depoimento a ser prestado pela testemunha de defesa, Dra. Germana Fernanda de Souza, conforme documentos em anexo. Não havendo manifestação no prazo legal, presumir-se-á a desistência da testemunha.

Atenciosamente,

Danilo Ledo dos Santos
Presidente - Vereador - DEM

Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV

Luis Antônio de Oliveira Cavalcante
Vereador - Patriota

A Sua Excelência

Dr. Vladimir de Matos

DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

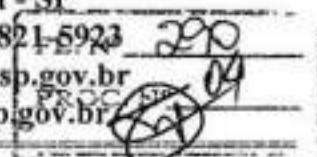
Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



Despacho 11/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Diante da certidão dando conta de que a Dra. Germana Fernanda de Souza não poderá comparecer para prestar depoimento perante esta Comissão Processante, intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se insiste na sua oitiva e, insistindo, se vê algum impedimento em que sua oitiva se dê por vídeo conferência. Deve constar da intimação que, em não havendo manifestação no prazo legal, presumir-se-á a desistência da oitiva da testemunha.

Intimem-se as partes.

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Danilo Ledo dos Santos - Presidente

Júlio César Monteiro da Silva

José Antônio de Oliveira Cavalcante



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP, L. N° 291

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PRCC. N° 04

CERTIDÃO

Certifico que entrei em contato com a Dra. Germana Fernanda de Souza pelo celular [REDACTED] por volta das 13:20h da tarde, na tentativa de localiza-la para que o servidor Emerson Vicente Pereira da Silva Santos pudesse lhe entregar intimação da designação de audiência de instrução da Comissão Processante nº 04/2021, tendo a mesma informado estar em Nova Andradina, a serviço.

Perguntada do que se tratava, a informei e lhe perguntei se poderia, então, lhe enviar a intimação via whats app, recebendo seu consentimento expresso para tanto.

Enviada a mensagem, conforme prints que seguem, a mesma informou que não atende mais no endereço constante da intimação e, sim, no P. A. da UNIMED Dracena; que, no dia 29/09/21, às 15h, estará em atendimento no AME e que, no momento não poderá participar da Comissão Processante presencialmente.

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215 N° 292
CEP - 17900-000 ◊ Dracena SP N° 09
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 N° 09
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Print da conversa mencionada na certidão:



Ola@dr.serrana
013/52.162890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro, N° 293

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROC. N° 04
293

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Ofício n.º 033/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

Prezado Senhor:

Fica Vossa Senhoria intimada da manifestação desta Comissão em relação ao depoimento a ser prestado pela testemunha de defesa, Dra. Germana Fernanda de Souza, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Danilo Leda dos Santos
Presidente - Vereador – DEM

Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV

Luis Antônio de Oliveira Cavalcante
Vereador – Patriota

A Sua Senhoria
Sr. Valtor Fernandes
Dracena - SP

28/9/



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

294
RPOC N° 04
04

DECLARAÇÃO N.º 011/2021

Declaro que em procedimento, nesta data, aproximadamente às 12h10min, para a entrega dos “Ofícios 028 e 029/21– C.P 004/2021”, datados de 27 de setembro de 2021, ao advogado da Vereadora Senhora Sara dos Santos Scarabelli Souza, fui atendido pelo sua esposa, que afirmou que seu marido havia acabado de chegar da Santa Casa e que estava impossibilitado de receber os ofícios.

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Emerson Vicente P. dos Santos Silva



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 C. N° 04
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

DECLARAÇÃO N.º 012/2021

Declaro que em procedimento, nesta data, aproximadamente a partir das 12h30min, para a entrega de Ofícios para depoentes no processo CP 04/21, deu-se as seguintes ocorrências:

- * Ofício n.º 020/21 – Sra. Márcia Cristina não fui atendida;
- * Ofício n.º 022/21 – Sra. Cláudia Parra ninguém atendeu em sua residência;
- * Ofício n.º 024/21- Sr. Evandro Carlos Toledo Costa - encontra-se em viagem a São Paulo e segundo a sua mãe volta amanhã a tarde, telefone – 99748 0431;
- * Ofício n.º 025/21 - Sr. Milton Polon não atendeu a ligação que fiz e em sua residência encontrava-se somente a funcionária Laura;
- * Ofício n.º 026/21 – Sra. Suzana Carla - o marido Ulisses falou que ela se encontrava em médico na cidade de Presidente Prudente;
- * Ofício n.º 027/21 - Na residência da Dra. Germana a funcionária Vaneide disse que só a noite. Liguei no n.º 99 9742 3968, e não fui ate atendida.

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Regiane de Freitas Santiago



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP L. N° 296

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PRO. N° 04
M

DECLARAÇÃO N.º 013/2021

Declaro que em procedimento nesta data, a partir das 09horas, para a entrega de Ofícios a testemunhas indicadas pela defesa no processo CP 04/21, deu-se as seguintes ocorrências:

- * Ofício n° 020/21 – Sra. Márcia Cristina se recusou a receber a intimação dizendo que tem compromisso para a mesma data;
- * Ofício n° 025/21 - Sr. Milton Polon não foi localizado em sua residência e nem mesmo em sua Chácara em Oásis;
- *Ofício n° 026/21 – Sra. Suzana Carla - não havia ninguém em sua residência;

Dracena, 28 de setembro de 2021.

Regiane de Freitas Santiago



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

FL. N° 297

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N° 09

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

DECLARAÇÃO N.º 014/2021

● Declaro que em procedimento, nesta data, aproximadamente, às 8h40min para a entrega dos “Ofícios 028 029, 030, 032/21 – C.P 004/2021”, datados de 27 de setembro de 2021, ao advogado da Vereadora Senhora Sara dos Santos Scarabelli Souza. Em sua residência, toquei a companhia por três vezes e não fui atendida.

Dracena, 27 de setembro de 2021.



Regiane de Freitas Santiago



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) [REDACTED]

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br H.D.C. N°

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

29/8

04

DECLARAÇÃO N.º 015/2021

● Declaro que em procedimento, nesta data, aproximadamente, às 12 horas para a entrega do “Ofício 022/21- C.P 004/2021”, datado de 27 de setembro de 2021, à Sra. Cláudia Regina Parra. Em sua residência, toquei a companhia o interfone por três vezes, aguardei 10 minutos e não fui atendida. Nesta diligência estava acompanhada do estagiário da Câmara Guilherme Barbosa Pereira da Costa.

● Dracena, 28 de setembro de 2021.


Regiane de Freitas Santiago



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5925

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

CERTIDÃO

Certifico que entrei em contato com a Dra. Germana Fernanda de Souza pelo celular 18 [REDACTED] por volta das 13:20h da tarde, na tentativa de localiza-la para que o servidor Emerson Vicente Pereira da Silva Santos pudesse lhe entregar intimação da designação de audiência de instrução da Comissão Processante nº 04/2021, tendo a mesma informado estar em Nova Andradina, a serviço.

Perguntada do que se tratava, a informei e lhe perguntei se poderia, então, lhe enviar a intimação via whats app, recebendo seu consentimento expresso para tanto.

Enviada a mensagem, conforme prints que seguem, a mesma informou que não atende mais no endereço constante da intimação e, sim, no P. A. da UNIMED Dracena; que, no dia 29/09/21, às 15h, estará em atendimento no AME e que, no momento não poderá participar da Comissão Processante presencialmente.

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

300

09

09

Print da conversa mencionada na certidão:



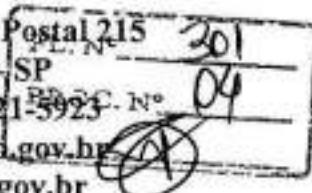
Odair Beluza

0113/51.162890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



**Despacho 11/2021,
Comissão Processante 04/2021**

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Diante da certidão dando conta de que a Dra. Germana Fernanda de Souza não poderá comparecer para prestar depoimento perante esta Comissão Processante, intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se insiste na sua oitiva e, insistindo, se vê algum impedimento em que sua oitiva se dê por vídeo conferência. Deve constar da intimação que, em não havendo manifestação no prazo legal, presumir-se-á a desistência da oitiva da testemunha.

Intimem-se as partes.

Dracena, 27 de setembro de 2021.

Danilo Ledo dos Santos - Presidente

Júlio César Monteiro da Silva

Luis Antônio de Oliveira Cavalcante



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

CERTIDÃO

Certifico que entrei em contato com o Dr. Vladimir de Mattos, procurador da denunciada, pelo celular 18 99114-2667, às 10:12h, na tentativa de localizá-lo para que o servidor Emerson Vicente Pereira da Silva Santos pudesse lhe entregar diversas intimações da Comissão Processante nº 04/2021, tendo o mesmo informado que não receberá qualquer intimação na data de hoje, por estar acobertado por atestado médico.

Em seguida, o nobre advogado passou a tecer considerações sobre o pronunciamento de alguns vereadores na sessão camarária ocorrida na noite de ontem, tendo sido informado que esta servidora estava, apenas, tentando lhe entregar as intimações.

Não contente, passou a gritar e a afirmar que "a Sara não será cassada nem com 10 votos" e que "não iria parar" e que estava ganhando para se divertir que estava se divertindo com a Comissão Processante e que o trabalho dele seria feito até o fim.

Por fim, passou a falar que o objetivo dele era o de "pegar o Monteiro e o Davi" e que isso era uma questão pessoal para ele, que ele até poderia "perder a carteira da Ordem" por isso, mas que não pararia até atingir este objetivo.

Esta servidora, reafirmando que somente pretendia a sua intimação, então, informou ao advogado que certificaria tudo nos autos para que a Comissão tomasse ciência do ocorrido e tomasse as providências que entendesse necessárias.

Dracena, 28 de setembro de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

CERTIDÃO

Certifico que entrei em contato com o Dr. Vladimir de Mattos, procurador da denunciada, pelo celular 18 99114-2667, às 10:12h, na tentativa de localizá-lo para que o servidor Emerson Vicente Pereira da Silva Santos pudesse lhe entregar diversas intimações da Comissão Processante nº 04/2021, tendo o mesmo informado que não receberá qualquer intimação na data de hoje, por estar acobertado por atestado médico.

Em seguida, o nobre advogado passou a tecer considerações sobre o pronunciamento de alguns vereadores na sessão camarária ocorrida na noite de ontem, tendo sido informado que esta servidora estava, apenas, tentando lhe entregar as intimações.

Não contente, passou a gritar e a afirmar que "a Sara não será cassada nem com 10 votos" e que "não iria parar" e que estava ganhando para se divertir que estava se divertindo com a Comissão Processante e que o trabalho dele seria feito até o fim.

Por fim, passou a falar que o objetivo dele era o de "pegar o Monteiro e o Davi" e que isso era uma questão pessoal para ele, que ele até poderia "perder a carteira da Ordem" por isso, mas que não pararia até atingir este objetivo.

Esta servidora, reafirmando que somente pretendia a sua intimação, então, informou ao advogado que certificaria tudo nos autos para que a Comissão tomasse ciência do ocorrido e tomasse as providências que entendesse necessárias.

Dracena, 28 de setembro de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

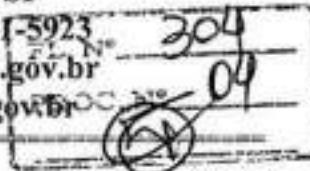
Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei aos autos os seguintes documentos, os quais seguem conclusos ao relator da Comissão Processante nº 04/2021 para decisão:

1. pedido de redesignação de audiência protocolo 001740
2. pedido de redesignação protocolo 001738
3. manifestação Juliano Brito Bertolini protocolo 001735
4. manifestação Paulo Henrique Mota protocolo 001736
5. manifestação Márcia Cristina Fernandes Martines protocolo 001741

Dracena, 29 de setembro de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890

**Excelentíssimos Senhores
Processante 04/2021**

missão 305
PL. N° 04
PROC. N° 04

URGENTE

Pedido de Redesignação de Audiência

Ref.: Oficio 15/21 (C. P. 04/2021)

Sara dos Santos Scarabelli Souza, vereadora-denunciada já qualificada nos autos da Comissão Processante em epígrafe, em trâmite por esta douta e honrada Casa de Leis, vem, mui respeitosamente por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, informar, expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista o período de afastamento do advogado que esta subscreve pelo período de 3 dias determinado por expressa determinação médica, fato esse de conhecimento formal dessa Comissão Processante, requer a redesignação da audiência designada para hoje, 29/09/2021 para nova data a ser agendada por esta Comissão Processante.

Ressalte-se ainda a necessidade de que a nova audiência seja realizada **após** a oitiva **pessoal** da vereadora-denunciada, conforme requerido em requerimento próprio e para evitar-se indesejável inversão e tumulto processual.

Cumpe ainda consignar o que reza o art. 362 do CPC vigente, a saber:

"Art. 362. A audiência poderá ser adiada:

(444)

II - se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar."

Assim, espera e requer pela redesignação da supracitada audiência agendada para hoje, evitando-se assim indesejável inversão e tumulto processual, bem como para que não ocorra, em tese, tentativa de impedir a ampla defesa e o livre exercício da advocacia, incidindo, por consequência lógica e também em tese, em tipos penais previstos na Lei nº 13.869 de 05 de setembro de 2019.

Termos em que,

pede deferimento.

Dracena, 29 de setembro de 2021.

Vladimir de Mattos
OAB/SP 142.849

**Excelentíssimos Senhores Vereadores Membros da Câmara Municipal de São Luís
Processante 04/2021**

FL. N° 307
PROC. N° 04
SÃO PAULO

URGENTE

Pedido de Redesignação

Ref.: Ofício 15/21 (C. P. 04/2021)

Sara dos Santos Scarabelli Souza, vereadora-denunciada já qualificada nos autos da Comissão Processante em epígrafe, em trâmite por esta douta e honrada Casa de Leis, vem, mui respeitosamente por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, informar, expor e requerer o quanto segue:

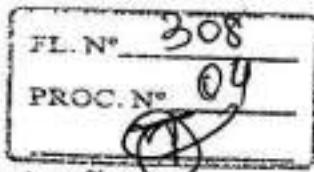
Tendo em vista a aprovação em Plenário desta Egrégia Casa de Leis da licença-saúde da vereadora-denunciada pelo período de 15 dias, o que abrange a data da audiência outrora designada para a sua oitiva, requer a redesignação de nova data para sua oitiva pessoal para após o período de afastamento, pois a inovação artifiosa de abertura de *"prazo de 03 dias úteis para manifestação por escrito da denunciada"* (sic) sequer consta da legislação vigente a respeito da matéria.

Assim, espera e requer pela designação de nova data para a devida oitiva pessoal da vereadora-denunciada, evitando-se assim indesejável inversão e tumulto processual, bem como para que não ocorra, em tese, nova infração aos artigos 23 e 33 da Lei nº 13.869 de 05 de setembro de 2019, a ser respondido por quem de direito.

Termos em que, pede deferimento.

Dracena, 29 de setembro de 2021.

Vladimir de Mattos
OAB/SP 142.849



Ilmos. Srs. Vereadores Membros da Comissão
Processante 04/21

Ref.: Ofício Intimacão 023/21 - CP 4/2021

Juliano Brito Bertolini, professor abaixo assinado, informa/requer o quanto seque:

Em resposta ao Ofício Intimação acima citado, me intimando a comparecer na audiência para a tomada do meu depoimento pessoal, informo que não comparecerei a referida audiência agendada para o dia 29/09/2021, às 13:00 horas, em razão de compromisso profissional nesse mesmo dia e horário na instituição de ensino onde sou lotado, sendo absolutamente impossível, com antecedência de menos de 24 horas, me desvincular de tal obrigação como servidor público.

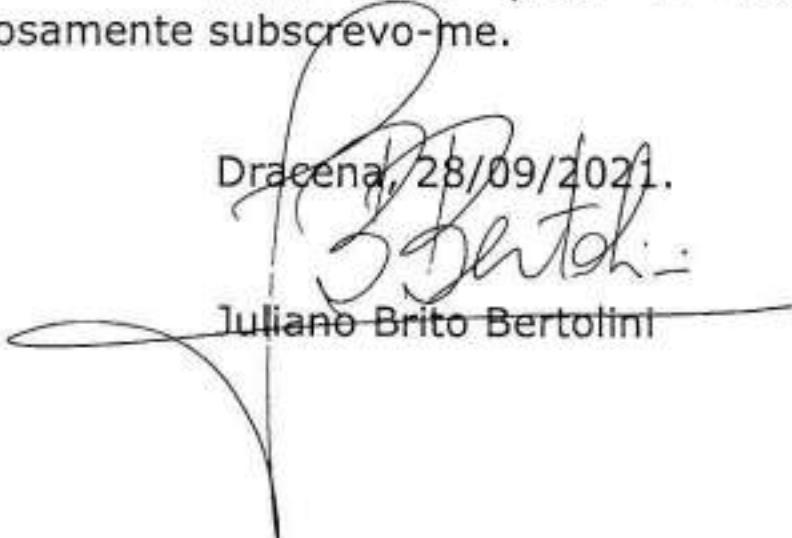
Diante disso, requeiro seja a referida audiência para a colheita do meu depoimento pessoal redesignada para a ser realizada em data a partir da próxima semana, para todos os fins de direito.

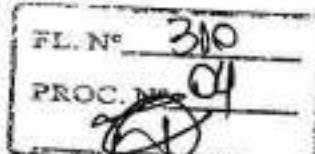
2022 DEC 06 08:59:42 CLAUDIO MELLO 2022-06-20 13:42 00175

FL. N°	309
PROC. N°	04

Sem mais para o momento,
respeitosamente subscrevo-me.

Dracena, 28/09/2021.


Juliano Brito Bertolini



Aos Senhores Vereadores Membros da Comissão
Processante 04/2021

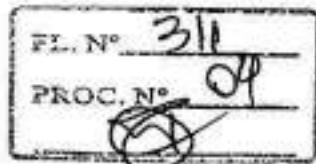
Informação e Pedido de Redesignação

Referência: Ofício Intimação nº 021/2021 (C.P.: 04/2021)

Eu, Paulo Henrique Mota, abaixo assinado, informo, exponho e requeiro o quanto segue:

Em resposta ao Ofício Intimação acima citado, me intimando para comparecer a audiência para realização de depoimento pessoal, informo que **não comparecerei a referida audiência agendada para amanhã (29/09/2021) às 12h** por que tenho compromisso profissional pré-agendado para o dia de hoje e amanhã na cidade de Rio Brilhante/MS, distante cerca de 450 quilômetros desta cidade, o que será posteriormente comprovado a esta Comissão Processante com a juntada dos comprovantes de pedágios, etc.

Além disso, ressalto que não fui intimado com a devida antecedência de 3 dias úteis, ou 72 horas, o que não me obriga a desmarcar a supracitada viagem a trabalho previamente agendada.



Diante disso, requeiro a **redesignação** da audiência para a realização de meu depoimento pessoal para data aprazível a partir da próxima segunda-feira (04/10/2021), tendo em vista que o retorno de minha viagem a trabalho está previsto para a próxima sexta-feira (01/10/2021).

Finalmente, informo que tenho grande interesse em depor perante esta Comissão Processante, pois tenho muitas informações a prestar, tendo conhecimento real a respeito da verdade dos fatos.

Sem mais para o momento, peço deferimento e reitero protestos de estima e consideração.

Dracena, 28 de setembro de 2021.

.....
Paulo Henrique Mota

A Suas Senhorias Vereadores Membros da Comissão Processante 04/21

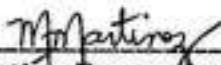
FL. N°	3120
PROC. N°	04
	

R.: Ofício Intimação 020/21
CP 04/2021

Eu Marcia Cristina Fernandes Martines, abaixo assinada, requeiro a redesignação da audiência agendada para o dia 29/09/2021 às 11:30 horas porque tenho consulta médica agendada no período da manhã em Presidente Prudente e não fui intimada em tempo hábil para tentar reagendar a consulta.

Declaro ainda que, se necessário, prestarei depoimento em nova audiência, requerendo apenas a gentileza de ser intimada com antecedência mínima de 15 dias, pois trabalho diariamente, tenho meus demais afazeres e preciso de tempo para me agendar e me programar para a audiência.

Certo da atenção de Vossas Senhorias,


Marcia Cristina Fernandes Martines, 28/09/2021.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

FL. N°

313

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N°

09

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei este volume, dando abertura ao volume 2 destes autos.

Dracena, 29 de setembro de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

FL N°

319

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

PPG N°

04

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

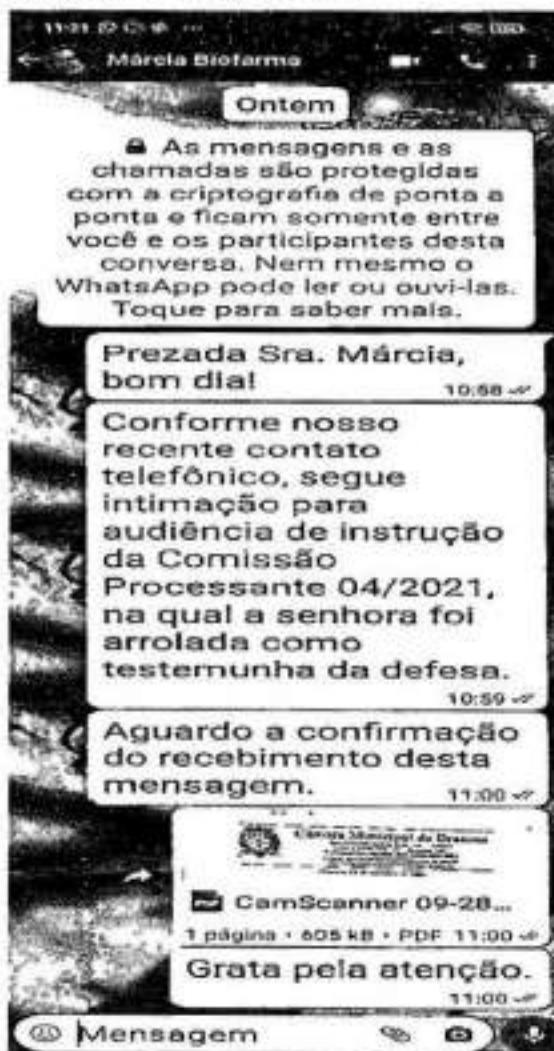
2026 N°

04

CERTIDÃO

Certifico que em 28/09/2021, às 10:56h, entrei em contato via telefone com a Sra. Márcia Cristina Fernandes Martines que me autorizou expressamente a lhe enviar a intimação via whats app, já adiantando que não poderia comparecer à audiência por ter compromisso agendado para mesma data e horário.

Em seguida, lhe enviei a intimação via whats app, conforme print da conversa que segue anexa.



Dracena, 29 de setembro de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

315
PROC. N° 04

CERTIDÃO

Certifico que em 28/09/2021, às 21:31h, entrei em contato via telefone com o Sr. Evandro Carlos Toledo Costa que me autorizou expressamente a lhe enviar a intimação via whats app, já adiantando que não poderia comparecer à audiência por estar em viagem, afirmando, ainda, ter outras 05 (cinco) viagens seguidas agendadas, não podendo comparecer perante à Comissão Processante nos próximos dias.

Em seguida, lhe enviei a intimação via whats app, conforme print da conversa que segue anexa.



Dracena, 29 de setembro de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

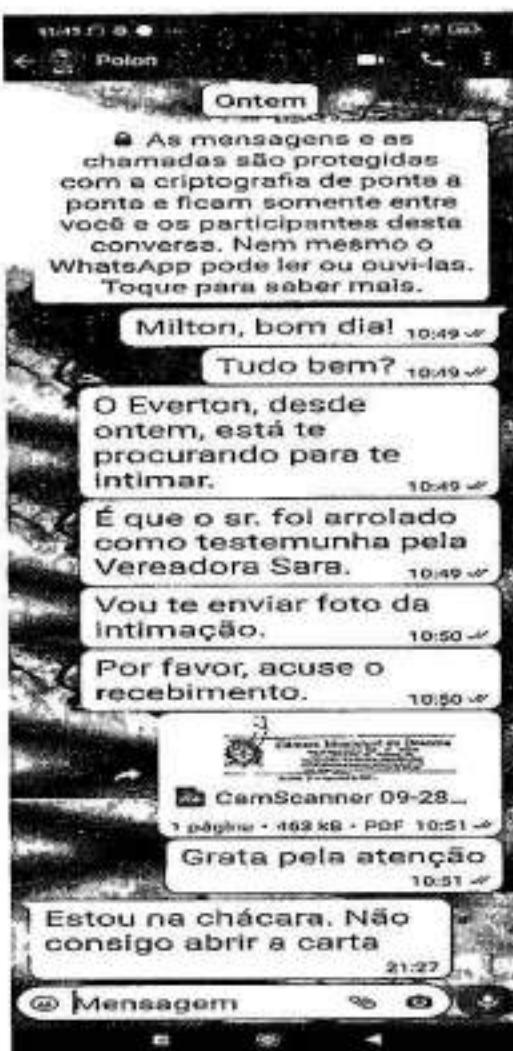
PROC. N° 316 04



CERTIDÃO

Certifico que em 28/09/2021, às 10:47h, tentei, sem sucesso, entrar em contato via telefone com o Sr. Milton Polon.

Em seguida, lhe enviei a intimação via whats app, conforme print da conversa que segue anexa:



Dracena, 29 de setembro de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

317

C. N.º 04

Despacho 11/2021,
Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Fls. 214-217, 305 e 306. Mantendo o r. despacho de fls. 212 por seus próprios e jurídicos argumentos.

Fls. 219 e seguintes. Revendo os autos e tendo em vista não ter sido possível intimar diversas das testemunhas arroladas pela defesa e considerando, ainda, que as que foram intimadas não compareceram à audiência designada para esta data e que o patrono da denunciada se nega a receber intimações pessoalmente conforme certificado nestes autos, determino sejam as partes intimadas da redesignação da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 04/10/2021, às 11:30h, devendo a denunciada providenciar a intimação das mesmas ou responsabilizar-se pelo seu comparecimento sob pena de preclusão consumativa. Torno sem efeito qualquer decisão em contrário.

Decreto sigilo sobre os documentos de fls. 216-217 e 247, considerando seu conteúdo.

Tarje-se a CID constante do documento de fls. 246 antes de sua publicação.

Intimem-se as partes eletronicamente para, em querendo e, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 214 e seguintes.

Sai o denunciante intimado desta decisão, na pessoa de seu advogado.

Publique-se.

Dracena, 29 de setembro de 2021.

Danilo Ledo dos Santos - Presidente

Júlio César Monteiro da Silva

Luis Antônio de Oliveira Cavalcante

UVENTE
29/09/21
05/10/21 NRS



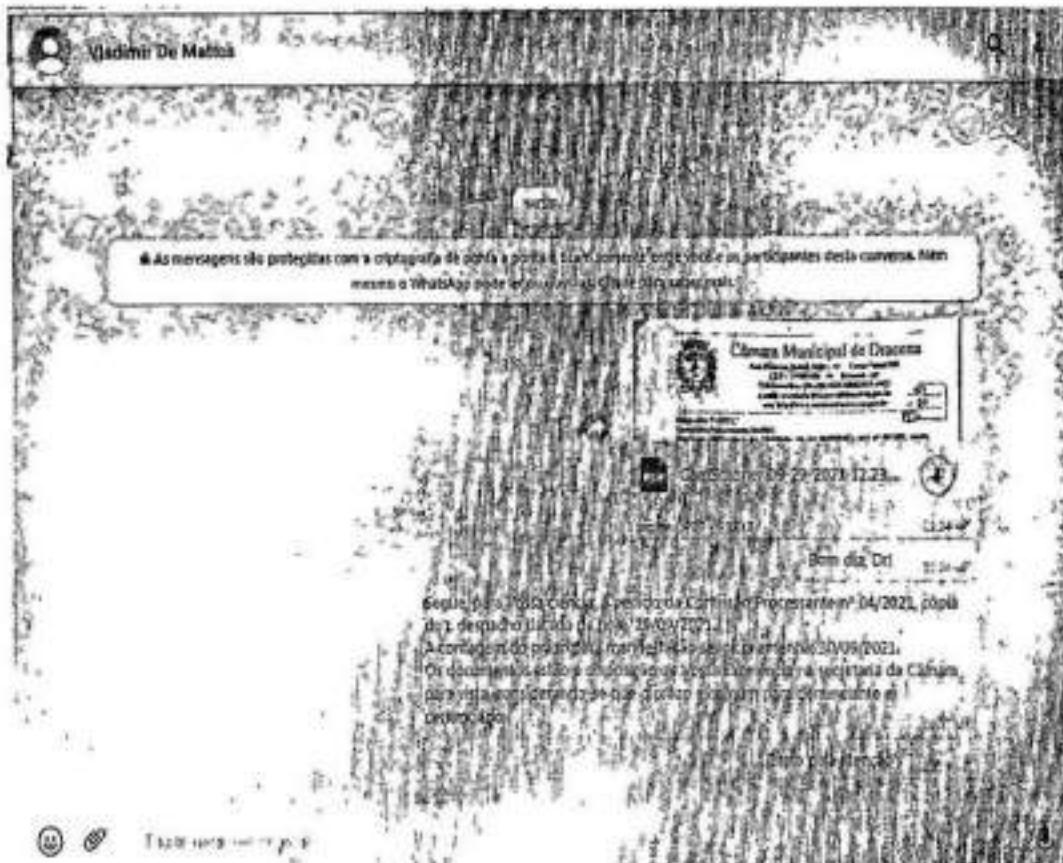
Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 318
PROC. N° 04

CERTIDÃO

Certifico que em 29/09/2021, às 12:24h, intimei a denunciada, na pessoa de seu advogado do r. despacho de fls. 317, via whats app, conforme print anexo:

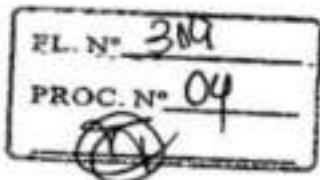


Dracena, 29 de setembro de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890

Exmos. Srs. Vereadores-Membros da
Comissão Processante 04/2021



CLAUDIO DRACENI PRES. CLAUDIO NETO KILLIAN 01/10/2021 13:22 0007%

Requiero cópias reprográficas
de todo o processado a partir da oitiva
das testemunhas (Drs. André e Mariz
Angélica - inclusive, autorizando des-
de já a sua retirada pelo sr. Paulo
Henrique Motta, RG. 32880253-0.

Draceni, 01/10/2021.


Vladimir da Mattos
04015142819



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro 320
CEP - 17900-000 < Dracena - SP. N° 5923
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 04
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

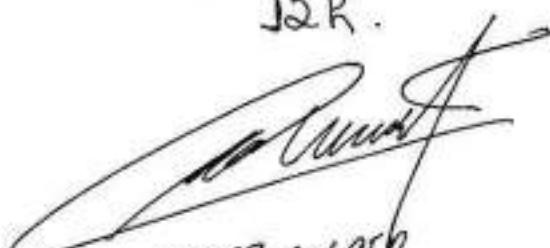
Redesigno a audiência que ocorreria nesta data para 07/10/2021, às 11:30h, tendo em vista ocorrência entre os advogados das partes, a qual impossibilitou a abertura da audiência.

Intimem-se as partes.

Danilo Ledo dos Santos
Vereador - Presidente

Luis A. O. Cavalcante
Vereador - Membro

A denunciada foi por mim,
Natália R. Góteiro da Palma do
despacho acima assinada e
intimada, negado-se, contudo
a assinar o recebimento da
intimação. 
12 R.


OABSP 126.958



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br 04

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

321

04

04

Despacho 12/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Fls. 319: A extração de cópias é regulamentada, neste município, pelo Decreto nº 7.021/2018. Indicadas as folhas que deverão ser copiadas e recolhida a taxa devida, providencie a secretaria.

Fls. 320: Aguarde-se a realização da audiência.

Intimem-se as partes e publique-se.

Dracena, 05 de outubro de 2.021.

Danilo Ledo Santos - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo **PROC. N° 04**

DECRETO N° 7.021

DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta o artigo 12 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o valor para o fornecimento de cópia de documentos dos órgãos da Administração Pública Municipal de Dracena.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fixa o valor unitário para extração de cópias reprográficas de documentos dos órgãos da Administração Municipal, na forma seguinte:

a) cópia reprográfica na cor preta e branca, tamanho A4 ou ofício: R\$ 0,40 (quarenta centavos).

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* será acrescido da importância de R\$1,90 (um real e noventa centavos), correspondente a expedição do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 2º O preço público referido no artigo anterior deve ser pago pelo interessado aos cofres públicos municipais previamente a entrega dos documentos solicitados, segundo informações do órgão responsável pela respectiva emissão, mediante recolhimento da guia DAM, a ser expedida pelo Departamento de Receita, constando a quantidade de cópias e o valor total.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de abril de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume
desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretaria de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP FL. N° 323

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 04

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 05 de outubro de 2.021.

Ofício n.º 034/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

Prezado Capitão Pedro:

Tendo em vista os fatos ocorridos na manhã do dia 04/10/2021 nesta Câmara Municipal de Dracena e considerando que a audiência que ocorreria naquela ocasião foi redesignada para 07/10/2021, 11h30min, solicitamos reforço policial para que os trabalhos da Comissão Processante possam transcorrer em ordem.

Atenciosamente,


Danilo Léo dos Santos
Presidente - Vereador – DEM

**Ao Excelentíssimo Sr. Comandante do 28º Batalhão da PM
Capitão Pedro
Dracena - SP**



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
P. N° 324

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROG. N°	04

Dracena, 05 de outubro de 2.021.

Ofício n.º 034/2021

Ref.: - C.P. 004/2021

Prezado Capitão Pedro:

Tendo em vista os fatos ocorridos na manhã do dia 04/10/2021 nesta Câmara Municipal de Dracena e considerando que a audiência que ocorreria naquela ocasião foi redesignada para 07/10/2021, 11h30min, solicitamos reforço policial para que os trabalhos da Comissão Processante possam transcorrer em ordem.

Atenciosamente,

Danilo Lello dos Santos
Presidente - Vereador – DEM

**Ao Excelentíssimo Sr. Comandante do 28º Batalhão da PM
Capitão Pedro
Dracena - SP**

25º BPM/I - EM	
Protocolo N°	
Em	05/10/21
Ass	

Sônia Marinho



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) [REDACTED] N° 355
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br HOC. N° 04
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

DECLARAÇÃO N.º 016/2021

Declaro que, em procedimento, nesta data, aproximadamente, às 10 horas, me dirigi ao escritório do Dr. Vladimir de Mattos para a entrega de intimação acerca do despacho 12/2021 da C.P 004/2021, datado de 05 de outubro de 2021, onde o encontrei.

Aguardei por cerca de 15 (quinze) minutos enquanto o mesmo terminava uma ligação e então o informei da necessidade de intimá-lo, tendo o mesmo se recusado a receber a intimação afirmando estar com atestado médico. Não me mostrou nem entregou cópia do mencionado documento.

Nesta diligência estava acompanhada do estagiário da Câmara Guilherme Barbosa Pereira da Costa que permaneceu no carro.

Dracena, 06 de outubro de 2021.


Regiane de Freitas Santiago



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215 326
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP 04
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800 3821-1801 04
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br 04
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br> 04

Despacho 12/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo
como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente
Valter Fernandes.

Fls 319: A extração de cópias é regulamentada, neste município, pelo
Decreto nº 7.021/2018. Indicadas as folhas que deverão ser copiadas e recolhida a
taxa devida, providencie a secretaria.

Fls 320: Aguarde-se a realização da audiência.

Intimem-se as partes e publique-se

Dracena, 05 de outubro de 2.021.

Danilo Ledo dos Santos - Presidente

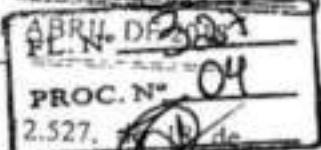


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROC. N° 04

DECRETO N° 7.021

DE 11 DE ABRIL DE 2018



Regulamenta o artigo 12 da Lei Federal n° 2.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o valor para o fornecimento de cópia de documentos dos órgãos da Administração Pública Municipal de Dracena.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fixa o valor unitário para extração de cópias reprográficas de documentos dos órgãos da Administração Municipal, na forma seguinte:

a) cópia reprográfica na cor preta e branca, tamanho A4 ou ofício: R\$ 0,40 (quarenta centavos).

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* será acrescido da importância de R\$1,90 (um real e noventa centavos), correspondente a expedição do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 2º O preço público referido no artigo anterior deve ser pago pelo interessado aos cofres públicos municipais previamente a entrega dos documentos solicitados, segundo informações do órgão responsável pela respectiva emissão, mediante recolhimento da guia DAM, a ser expedida pelo Departamento de Receita, constando a quantidade de cópias e o valor total.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de abril de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local, Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretaria de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5903
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br 04
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho 12/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Fls. 319: A extração de cópias é regulamentada, neste município, pelo Decreto nº 7.021/2018. Indicadas as folhas que deverão ser copiadas e recolhida a taxa devida, providencie a secretaria.

Fls. 320: Aguarde-se a realização da audiência.

Intimem-se as partes e publique-se.

Dracena, 05 de outubro de 2.021.

Danilo Ledo  Santos - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo PROC. N° 04

DECRETO N° 7.021

DE 11 DE ABRIL DE 2018

FL. N° 229

PROC. N° 04

Regulamenta o artigo 12 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o valor para o fornecimento de cópia de documentos dos órgãos da Administração Pública Municipal de Dracena.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fixa o valor unitário para extração de cópias reprográficas de documentos dos órgãos da Administração Municipal, na forma seguinte:

a) cópia reprográfica na cor preta e branca, tamanho A4 ou ofício: R\$ 0,40 (quarenta centavos).

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* será acrescido da importância de R\$1,90 (um real e noventa centavos), correspondente a expedição do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 2º O preço público referido no artigo anterior deve ser pago pelo interessado aos cofres públicos municipais previamente a entrega dos documentos solicitados, segundo informações do órgão responsável pela respectiva emissão, mediante recolhimento da guia DAM, a ser expedida pelo Departamento de Receita, constando a quantidade de cópias e o valor total.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de abril de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretaria de Assuntos Jurídicos

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DRACENA ESTADO DE
SÃO PAULO

FL. N° 330
PROC. N° 04

PROCESSO: CP 04/2021

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, ad hoc, conforme substabelecimento em anexo, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, requerer o quanto segue:

Em vista dos lamentáveis acontecimentos ocorridos nesta Câmara, no final da manhã do dia 04 de outubro de 2021, ocasião em que o advogado da petição, Dr. Vladimir de Mattos, foi covardemente agredido no banheiro desta Casa de Leis por um colega de profissão, somado a discursos acalorados de seus pares na sessão ocorrida na noite deste mesmo dia, conclui-se incontestavelmente que o referido profissional (Dr. Vladimir de Mattos) corre risco real com relação à sua integridade física pelo simples adentrar nesta Casa de Leis para fazer o seu trabalho.

Em quase 30 (trinta) anos exercendo a advocacia sem sequer ter sofrido qualquer processo ético/disciplinar, inclusive atuando na área criminal (flagrantes, delegacias e cadeias públicas etc.), o referido advogado Dr. Vladimir de Mattos nunca sofreu sequer agressões verbais, visto o respeito e a urbanidade que sempre teve com seus interlocutores.

Além disso, cumpre consignar que o seu algoz por ocasião da referida agressão gratuitamente sofrida, era seu amigo particular e íntimo a vários anos, bem como de suas respectivas famílias, tendo inclusive o Dr. Vladimir de Mattos advogado *pró bono* em favor dele, o que reveste o caso de ainda mais disparate, beirando a completa insensatez a que chega a ação humana quando contaminada pelo envenenamento político-ideológico, para se dizer o menos.

Em face do ocorrido vários policiais militares estiveram no local e o resgate do corpo de bombeiros do local o socorreu às pressas até o PAM (Pronto Atendimento Municipal) local, onde ele foi imediatamente socorrido e medicado, ocasião em que sua pressão arterial foi aferida em absurdos e quase mortais 240/120 mmHg, além de ter sido submetido a dois eletrocardiogramas

Em razão direta de tal lamentável acontecimento, somado a situação de estresse sofrida pela peticionaria ocorrida no dia de ontem (08/10/2021) a Vereadora sofreu grave recalda em seu quadro de saúde mental, tendo que se submeter mais uma vez, a consulta psiquiátrica de urgência, ocasião em que o profissional que a acompanha determinou o seu afastamento médico por 15

۷۰

(quinze) dias a partir desta data, conforme comprova o laudo/atestado médico juntado aos autos em petição própria

FL. N° 331
PROC. N° 04
X

Assim, novamente lamentando o vexame a que esta Casa foi submetida em razão dos supracitados fatos ocorridos e na busca apenas e tão somente de garantir a integridade física do Dr. Vladimir de Mattos, e a higidez do processo em epígrafe, respeitosamente requer:

- 1) A suspensão do presente processo durante o período de afastamento médico da peticionária, ou seja, do dia de hoje 06 de outubro de 2021 a 20 de outubro de 2021, inclusive;
- 2) A redesignação de todo e qualquer ato processual (audiências, perícias, envio de ofícios e intimações etc.) designado para o supracitado período de afastamento médico da peticionária para após o seu término, ou seja, a partir de 21 de outubro de 2021, sob pena de nulidade total e absoluta dos mesmos e responsabilização legal de quem de direito;
- 3) Que, por ocasião de todos os atos oficiais que ocorrerão nos autos da CP 04/2021 e que devam contar com a presença física do referido advogado da peticionária, Vossas Excelências solicitem formalmente a presença de proteção policial às Polícias Civil ou Militar, para que procedam à efetiva segurança desta Casa de Leis do inicio da chegada à partida do Dr. Vladimir de Mattos, inclusive a partir do estacionamento de seu veículo na calçada desta Câmara, resguardando assim sua integridade física e, por consequência lógica a reputação desta Casa de Leis
- 4) Pelas mesmas razões consignadas no item anterior, requer que os atos que devam contar com a presença do advogado da peticionária Dr. Vladimir de Mattos, nesta Casa de Leis, sejam as mesas de trabalho dispostas de tal forma que possa ser preservada o distanciamento mínimo de cinco metros entre o Dr. Vladimir de Mattos e o seu agressor, visando única e exclusivamente a integridade física do primeiro

"O MEDO TEM ALGUMA UTILIDADE, MAS A COVARDIA NÃO"

(Mahatma Gandhi)

Termos em que,

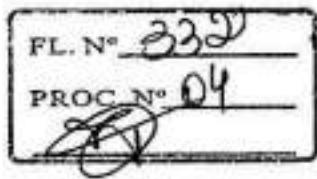
Pede deferimento.

Dracena, 06 de outubro de 2021.

Valdir Scardovelli Junior

O.A.B. 439946

SUBSTABELECIMENTO



Substabeleço, *ad hoc* e com reservas, os poderes que me foram conferidos na procuração *ad judicia* outorgada por Sara dos Santos Scarabelli Souza nos autos da C.P. 04/2021 e perante a Câmara Municipal de Dracena ao Dr. Valdir Scardovelli Júnior, OAB/SP 439.946.

Dracena, 06 de outubro de 2021.

Vladimir de Mattos
OAB/SP 142.849

507

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA COMISSÃO PROCESSANTE
VEREADORES DE DRACENA ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N° 333
PROC. N° 04
DA CÂMARA DE
DRACENA

PROCESSO: CP 04/2021

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, ad hoc, conforme substabelecimento em anexo, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, requerer o quanto segue.

Considerando que na audiência de instrução designada para o dia 04 de outubro de 2021, em que o então advogado da Vereadora peticionária levou duas testemunhas voluntariamente a serem ouvidas por esta Comissão, oitivas esta não ocorridas em razão da covarde agressão física sofrida pelo Dr. Vladimir de Mattos no banheiro desta Casa de Leis, fato público e notório;

Considerando que a intimação das testemunhas arroladas pela defesa sequer é obrigação da mesma, que ao contrário de Vossas Excelências, nos termos da Legislação vigente no país (Constituição Federal, Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e Regimento Interno desta Casa etc.), não tem poder de polícia;

Considerando que várias das testemunhas intimadas por esta Comissão não compareceram por diversos motivos à primeira convocação, fato público e constante dos autos;

Considerando que afora as testemunhas que compareceram voluntariamente na frustrada audiência designada para o último dia 04 de outubro de 2021 (Sras. Marcia e Suzana);

Considerando finalmente que cabe somente a esta Comissão a determinação da intimação sob coerção das testemunhas faltantes em razão do poder de polícia que lhe é legalmente garantido.

Respeitosamente requer sejam expedidas novas intimações às testemunhas arroladas pela Defesa para comparecerem à(s) audiência(s) de instrução a serem oportunamente agendadas para após o término do período de afastamento médico da Vereadora peticionária, ou seja, a partir do dia 21 de outubro de 2021, coercitivamente e sob pena de desobediência, bem como alertando-as de que os custos de novas intimações e atos (audiências etc.) poderão ser suportados pelas mesmas nos termos da legislação vigente a respeito da matéria.

Finalmente, informa que qualquer inovação processual em sentido contrário poderá ser compreendida, em tese, como cometimento do delito de abuso de autoridade, o que acarretará, consequentemente a tomada de todas as medidas legais cabíveis.

Termos em que,

Pede deferimento.

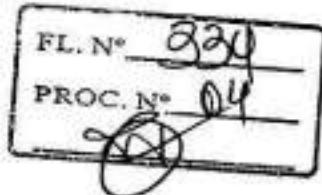
Dracena, 06 de outubro de 2021.

Valdir Scardovelli Junior

508100 01-80 1002/01/20 00:00:00 13/08/2015 13/08/2015 00:00:00 00:00:00

O.A.B. 439946

SUBSTABELECIMENTO



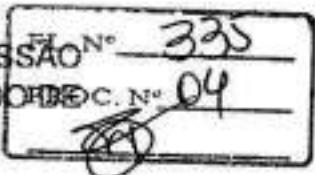
Substabeleço, *ad hoc* e com reservas, os poderes que me foram conferidos na procuração *ad judicia* outorgada por Sara dos Santos Scarabelli Souza nos autos da C.P. 04/2021 e perante a Câmara Municipal de Dracena ao Dr. Valdir Scardovelli Júnior, OAB/SP 439.946.

Dracena, 06 de outubro de 2021.

Vladimir de Mattos
OAB/SP 142.849

505

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DRACENA ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO: CP 04/2021

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, ad hoc, conforme substabelecimento em anexo, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, requerer o quanto segue.

Em vista dos lamentáveis acontecimentos ocorridos nesta Câmara, no final da manhã do dia 04 de outubro de 2021, ocasião em que o advogado da peticionária, Dr. Vladimir de Mattos, foi covardemente agredido no banheiro desta Casa de Leis por um colega de profissão, somado a discursos acalorados de seus pares na sessão ocorrida na noite deste mesmo dia, e, ao depoimento da citada Vereadora na Delegacia Seccional no dia de ontem, dia 05 de outubro de 2021, ocasião em que autoridade policial lhe mostrou cópia (vídeo) da sessão ordinária desta Câmara ocorrida no dia 27 de setembro de 2021, onde seus pares também bradaram impropérios contra a mesma, a Vereadora sofreu grave recaída em seu quadro de saúde mental, tendo que se submeter mais uma vez, a consulta psiquiátrica de urgência, ocasião em que o profissional que a acompanha determinou o seu afastamento médico por 15 (quinze) dias a partir desta data, conforme comprova o laudo/atestado médico em anexo.

Ante o exposto requer a juntada do referido laudo/atestado médico e requer que Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno, suspendam todas as atividades da comissão processante (audiências, oitiva de testemunhas, perícias, envio de ofícios, intimações etc.) durante o período de afastamento determinado pela autoridade médica subscritora do documento ora juntado, os reagendando para data posterior ao seu término, ou seja, a partir do dia 21 de outubro de 2021, sob pena de, em caso de inovação em desfavor da peticionária ser compreendido como o cometimento, em tese, do delito de abuso de autoridade, o que acarretará consequentemente, a tomada de todas as medidas legais cabíveis.

Termos em que,

Pede deferimento.

Dracena, 06 de outubro de 2021.

Valdir Scardovelli Junior

O.A.B. 439946

DR. Claudio de Almeida Garcia Júnior
Psiquiatria

FL. N°	336
PROC. N°	04
9/2021	

CREMESP : 130.519

Consultório: Rua Edson da Silveira Campos, 1.304

Fone: (18)3821-25-58

CEP: [REDACTED] Dracena- SP

Declaro para fins de perícia que Sara dos Santos Scarabelli de Souza esta sob meus cuidados.

Apresenta sintomas de tristeza, choro, ansiedade, irritabilidade, desânimo, irritabilidade, negativismo.

Necessita de afastamento do trabalho por 15 dias.

CID: F 33.1

Em uso de :

Trazodona 50 mg (001)
Rivotril SL SN

Dr. Claudio de A. Garcia Jr.
CRM-SP 130.519
PSIQUIATRA

05/10/21

SUBSTABELECIMENTO

FL. N°	337
PROC. N°	04

Substabeleço, *ad hoc* e com reservas, os poderes que me foram conferidos na procuração *ad judicia* outorgada por Sara dos Santos Scarabelli Souza nos autos da C.P. 04/2021 e perante a Câmara Municipal de Dracena ao Dr. Valdir Scardovelli Júnior, OAB/SP 439.946.

Dracena, 06 de outubro de 2021.

Vladimir de Mattos
OAB/SP 142.849

✓

II ISTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE DRACENA ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°	388
PROC. N°	04



PROCFSSO: CP 04/2021

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, ad hoc, conforme substabelecimento em anexo, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, requerer o quanto segue.

A certidão de fls. 302 dos autos, disponibilizada publicamente no site oficial da Câmara Municipal de Dracena (item 89 da CP 04/2021), não espelha a verdade em dois pontos a saber:

- 1) Em momento algum o advogado Dr. Vladimir de Mattos gritou ou tão pouco alterou a voz com a assessora jurídica desta Casa de Leis;
- 2) O advogado Dr. Vladimir de Mattos jamais utilizou o termo "pegar o Monteiro e o Davi".

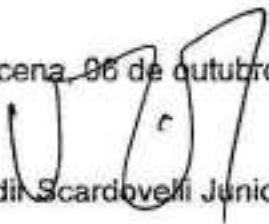
Informa que a constatação de tais inverdades certificadas nos autos é de facilíma comprovação visto, que o diálogo ocorrido naquela ocasião foi gravado na íntegra pelo Dr. Vladimir de Mattos, e apenas não acostada aos autos por uma questão de ética profissional, o que infelizmente, não é observado por muitos profissionais e operadores do Direito.

Diante do exposto e da gravidade da situação (a referida certidão está disponibilizada publicamente no site da Câmara), requer que Vossas Excelências determinem a imediata exclusão da supracitada certidão dos autos e do site da Câmara Municipal de Dracena, sob pena de a mesma, juntamente com a gravação na íntegra da conversa telefônica havida, serem disponibilizadas a toda imprensa local e regional, acostada aos autos e serem tomadas todas as medidas legais cabíveis, sejam elas nos âmbitos Criminal, Civil e Administrativo, contra quem de direito.

Termos em que,

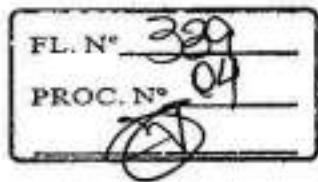
Pede deferimento.

Dracena, 06 de outubro de 2021.


Vaidir Scardovelli Junior

O.A.B. 439946

SUBSTABELECIMENTO



Substabeleço, *ad hoc* e com reservas, os poderes que me foram conferidos na procuraçāo *ad judicia* outorgada por Sara dos Santos Scarabelli Souza nos autos da C.P. 04/2021 e perante a Câmara Municipal de Dracena ao Dr. Valdir Scardovelli Júnior, OAB/SP 439.946.

Dracena, 06 de outubro de 2021.

Vladimir de Mattos
OAB/SP 142.849

VZJ



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 340

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br> PROC. N° 04

Despacho 13/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Fls. 316 e seguintes: Diante da declaração de fls. 325 de que o defensor da denunciada, em 06/10/2021, por volta das 10h, foi encontrado em seu escritório trabalhando e mesmo assim se negou a receber a intimação portada pela Sra. Regiane de Freitas Santiago alegando estar "com atestado médico" que sequer foi juntado a estes autos e considerando o documento de fls. 332 no qual o mencionado patrono substabelece "ad hoc e com reservas" ao advogado Valdir Scardovelli Júnior, OAB/SP 439.946, os poderes a ele outorgados pela denunciada, indefiro os pedidos de nº 01 e 02, formulados às fls. 331, assim como o pedido de fls. 335, até porque o atestado médico de fls. 336 é exclusivo para fins laborais, o que não impossibilita a presença da denunciada perante esta Comissão.

Ademais, a presença da denunciada para acompanhar os atos desta Comissão Processante é uma faculdade a ela conferida em homenagem aos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório e não uma obrigação, não decorrendo de sua ausência qualquer nulidade processual.

Além disso, o prazo para a conclusão deste procedimento é decadencial, não podendo ser suspenso, salvo por determinação judicial.

Quanto ao pedido de nº 03 das fls. 331, informo que para a audiência designada para esta data, já havia sido requisitado reforço policial e que o mesmo será requisitado, também, para a data de realização da sessão de julgamento da denunciada.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 341
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP C. N° 04
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Quanto ao pedido de nº 04 das fls. 331, fica o mesmo indeferido, por falta de amparo legal e por reputar ser a presença da Policia Militar no recinto suficiente para a garantia da ordem e da segurança de todos os presentes.

Fica, também, o pedido de fls. 333 indeferido, considerando-se o disposto no artigo 455, CPC, motivo pelo qual dou por encerrada a fase de instrução processual e determino a intimação da denunciada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas razões finais, sob pena de preclusão.

Por fim, quanto ao pedido de fls. 338, não correndo o processo em segredo de justiça, fica o mesmo rejeitado e diante das ameaças contra a Assessora Jurídica desta Casa, as quais podem configurar, inclusive, crime contra as prerrogativas da servidora, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, 49ª Subsecção e à Polícia Civil de Dracena, para que, sendo o caso, tomem as providências necessárias. Deve constar dos ofícios o link de matéria veiculada pelo Sr. Jorge Luiz Zanoni no qual a servidora foi mencionada pelo advogado

19082.

Intimem-se as partes e publique-se.

Dracena, 05 de outubro de 2.021.

Danilo Ledo dos Santos – Presidente

Júlio César Monteiro da Silva - Relator



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro N° 342
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 N° 04
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Ata de audiência realizada pelos membros da Comissão Processante 004/2021, para a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa da denunciada

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (07/10/2021), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Sala de Reuniões "Ulisses Guimarães" do edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 11:30 horas, os membros da Comissão Danilo Ledo dos Santos – presidente e Júlio César Monteiro da Silva, relator, (o membro Luis Antonio de Oliveira Cavalcante não compareceu à reunião), se reuniram para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. No entanto, passados 30 minutos do horário marcado para o início da audiência, não compareceu nenhuma das testemunhas, tampouco o advogado da denunciada ou sua cliente, de modo que, às 12h foi encerrada a audiência, sendo dela lavrada a presente ata, redigida e digitada por mim, Júlio César Monteiro da Silva, Relator, que vai assinada também pelo Presidente da Comissão.


Danilo Ledo dos Santos
Presidente - Vereador – Democratas


Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV

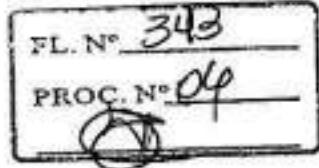


Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 07 de outubro de 2.021.

Ofício n.º 035/2021
Ref.: - C.P. 004/2021



Excelentíssimo Sr. Dr. Marcos:

Considerando o teor do documento anexo e o teor do vídeo cujo link segue
[REDACTED] 19082), que podem
configurar em tese crime contra as prerrogativas da Assessora Jurídica desta Casa de Leis,
solicita-se sejam tomadas as medidas necessárias para averiguação.

Atenciosamente,

Danilo Leal dos Santos
Presidente

Júlio César Monteiro da Silva
Relator

Ao Excelentíssimo Sr. Dr. Marcos José Rodrigues
Presidente da 49ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil
Dracena - SP

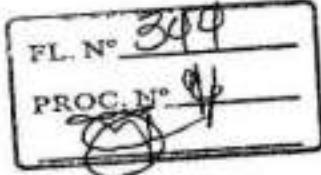


Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 07 de outubro de 2.021.

Ofício n.º 036/2021
Ref.: - C.P. 004/2021



Prezado Sr. Dr. Delegado Seccional da Polícia Civil em Dracena:

Considerando o teor do documento anexo e o teor do vídeo cujo link segue
[REDACTED] 19082), que podem configurar em tese crime contra as prerrogativas da Assessora Jurídica desta Casa de Leis, solicita-se sejam tomadas as medidas necessárias para averiguação.

Atenciosamente,

Danilo Lello dos Santos
Presidente

Júlio César Monteiro da Silva
Relator

Ao Exmo. Sr. Dr. Delegado Seccional da Polícia Civil de Dracena
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

345

04

04

DECLARAÇÃO N.º 017/2021

Declaro que, em procedimento, nesta data, aproximadamente, às 13 horas, me dirigi ao escritório do Dr. Vladimir de Mattos para a entrega de intimação acerca do despacho 13/2021 da C.P 004/2021, datado de 07 de outubro de 2021, onde o encontrei, tendo o mesmo se recusado a receber a intimação afirmando estar com atestado médico. Não me mostrou nem entregou cópia do mencionado documento. Informei a ele o teor da decisão.

Dracena, 07 de outubro de 2021.

Guilherme Barbosa Pereira da Costa



Câmara Municipal de Dracena

FL. N° 246
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 340

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br> 04

Despacho 13/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Fls. 316 e seguintes: Diante da declaração de fls. 325 de que o defensor da denunciada, em 06/10/2021, por volta das 10h, foi encontrado em seu escritório trabalhando e mesmo assim se negou a receber a intimação portada pela Sra. Regiane de Freitas Santiago alegando estar "com atestado médico" que sequer foi juntado a estes autos e considerando o documento de fls. 332 no qual o mencionado patrono substabelece "ad hoc e com reservas" ao advogado Valdir Scardovelli Júnior, OAB/SP 439.946, os poderes a ele outorgados pela denunciada, indefiro os pedidos de nº 01 e 02, formulados às fls. 331, assim como o pedido de fls. 335, até porque o atestado médico de fls. 336 é exclusivo para fins laborais, o que não impossibilita a presença da denunciada perante esta Comissão.

Ademais, a presença da denunciada para acompanhar os atos desta Comissão Processante é uma faculdade a ela conferida em homenagem aos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório e não uma obrigação, não decorrendo de sua ausência qualquer nulidade processual.

Além disso, o prazo para a conclusão deste procedimento é decadencial, não podendo ser suspenso, salvo por determinação judicial.

Quanto ao pedido de nº 03 das fls. 331, informo que para a audiência designada para esta data, já havia sido requisitado reforço policial e que o mesmo será requisitado, também, para a data de realização da sessão de julgamento da denunciada.



Câmara Municipal de Dracena

FL. N° 347
PROG. N° 3476
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP C. N° 04
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Quanto ao pedido de nº 04 das fls. 331, fica o mesmo indeferido, por falta de amparo legal e por reputar ser a presença da Polícia Militar no recinto suficiente para a garantia da ordem e da segurança de todos os presentes.

Fica, também, o pedido de fls. 333 indeferido, considerando-se o disposto no artigo 455, CPC, motivo pelo qual dou por encerrada a fase de instrução processual e determino a intimação da denunciada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas razões finais, sob pena de preclusão.

Por fim, quanto ao pedido de fls. 338, não correndo o processo em segredo de justiça, fica o mesmo rejeitado e diante das ameaças contra a Assessora Jurídica desta Casa, as quais podem configurar, inclusive, crime contra as prerrogativas da servidora, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, 49ª Subsecção e à Polícia Civil de Dracena, para que, sendo o caso, tomem as providências necessárias. Deve constar dos ofícios o link de matéria veiculada pelo Sr. Jorge Luiz Zanoni no qual a servidora

foi mencionada pelo advogado

19082.

Intimem-se as partes e publique-se.

Dracena, 05 de outubro de 2.021.

Danilo Ledo dos Santos – Presidente

Júlio César Monteiro da Silva – Relator



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Ata de audiência realizada pelos membros da Comissão Processante 004/2021, para a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa da denunciada

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (07/10/2021), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Sala de Reuniões “Ulisses Guimarães” do edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 11:30 horas, os membros da Comissão Danilo Ledo dos Santos – presidente e Júlio César Monteiro da Silva, relator, (o membro Luis Antonio de Oliveira Cavalcante não compareceu à reunião), se reuniram para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. No entanto, passados 30 minutos do horário marcado para o início da audiência, não compareceu nenhuma das testemunhas, tampouco o advogado da denunciada ou sua cliente, de modo que, às 12h foi encerrada a audiência, sendo dela lavrada a presente ata, redigida e digitada por mim, Júlio César Monteiro da Silva, Relator, que vai assinada também pelo Presidente da Comissão.

Danilo Ledo dos Santos
Presidente - Vereador – Democratas

Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV



Câmara Municipal de Dracena

PROC. N° 04/2021

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho 13/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Fls. 316 e seguintes: Diante da declaração de fls. 325 de que o defensor da denunciada, em 06/10/2021, por volta das 10h, foi encontrado em seu escritório trabalhando e mesmo assim se negou a receber a intimação portada pela Sra. Regiane de Freitas Santiago alegando estar "com atestado médico" que sequer foi juntado a estes autos e considerando o documento de fls. 332 no qual o mencionado patrono substabelece "ad hoc e com reservas" ao advogado Valdir Scardovelli Júnior, OAB/SP 439.946, os poderes a ele outorgados pela denunciada, indefiro os pedidos de nº 01 e 02, formulados às fls. 331, assim como o pedido de fls. 335, até porque o atestado médico de fls. 336 é exclusivo para fins laborais, o que não impossibilita a presença da denunciada perante esta Comissão.

Ademais, a presença da denunciada para acompanhar os atos desta Comissão Processante é uma faculdade a ela conferida em homenagem aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório e não uma obrigação, não decorrendo de sua ausência qualquer nulidade processual.

Além disso, o prazo para a conclusão deste procedimento é decadencial, não podendo ser suspenso, salvo por determinação judicial.

Quanto ao pedido de nº 03 das fls. 331, informo que para a audiência designada para esta data, já havia sido requisitado reforço policial e que o mesmo será requisitado, também, para a data de realização da sessão de julgamento da denunciada.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal N° 331-341-04
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP C. N° 04
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 330
N. 215-341-04
SBC. N° 04

Quanto ao pedido de nº 04 das fls. 331, fica o mesmo indeferido, por falta de amparo legal e por reputar ser a presença da Policia Militar no recinto suficiente para a garantia da ordem e da segurança de todos os presentes.

Fica, também, o pedido de fls. 333 indeferido, considerando-se o disposto no artigo 455, CPC, motivo pelo qual dou por encerrada a fase de instrução processual e determino a intimação da denunciada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas razões finais, sob pena de preclusão.

Por fim, quanto ao pedido de fls. 338, não correndo o processo em segredo de justiça, fica o mesmo rejeitado e diante das ameaças contra a Assessora Jurídica desta Casa, as quais podem configurar, inclusive, crime contra as prerrogativas da servidora, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, 49ª Subsecção e à Policia Civil de Dracena, para que, sendo o caso, tomem as providências necessárias. Deve constar dos ofícios o link de matéria veiculada pelo Sr. Jorge Luiz Zanoni no qual a servidora

foi mencionada pelo advogado

19082.

Intimem-se as partes e publique-se.

Dracena, 05 de outubro de 2.021.

Danilo Ledo dos Santos – Presidente

Júlio César Monteiro da Silva - Relator



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROG. N° 004/2021
N° 392

Ata de audiência realizada pelos membros da Comissão Processante 004/2021, para a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa da denunciada

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (07/10/2021),
nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado
de São Paulo, na Sala de Reuniões “Ulisses Guimarães” do edifício da Câmara
Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 11:30 horas, os
membros da Comissão Danilo Ledo dos Santos – presidente e Júlio César
Monteiro da Silva, relator, (o membro Luis Antonio de Oliveira Cavalcante não
compareceu à reunião), se reuniram para a oitiva das testemunhas arroladas pela
defesa. No entanto, passados 30 minutos do horário marcado para o início da
audiência, não compareceu nenhuma das testemunhas, tampouco o advogado da
denunciada ou sua cliente, de modo que, às 12h foi encerrada a audiência, sendo
dela lavrada a presente ata, redigida e digitada por mim, Júlio César Monteiro da
Silva, Relator, que vai assinada também pelo Presidente da Comissão.

Danilo Ledo dos Santos
Presidente - Vereador – Democratas

Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro FL. N° 359
CEP - 17900-000 < Dracena - SP PROC. N° 04
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 07 de outubro de 2.021.

Ofício n.º 035/2021
Ref.: - C.P. 004/2021

FL. N° 343
PROC. N° 04

Excelentíssimo Sr. Dr. Marcos:

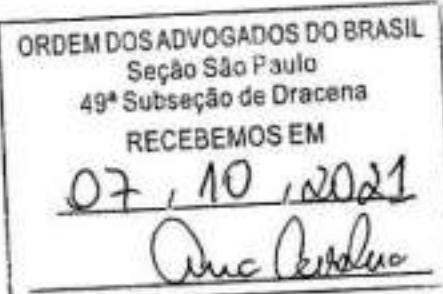
Considerando o teor do documento anexo e o teor do vídeo cujo link segue (<https://www.facebook.com/jorgeluizzanoni/videos/172002755119082>), que podem configurar em tese crime contra as prerrogativas da Assessora Jurídica desta Casa de Leis, solicita-se sejam tomadas as medidas necessárias para averiguação.

Atenciosamente,

Danilo Leite dos Santos
Presidente

Júlio César Monteiro da Silva
Relator

Ao Excelentíssimo Sr. Dr. Marcos José Rodrigues
Presidente da 49ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil
Dracena - SP





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 359
PROTOCOLO N° 04

Despacho 13/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Fls. 316 e seguintes: Diante da declaração de fls. 325 de que o defensor da denunciada, em 06/10/2021, por volta das 10h, foi encontrado em seu escritório trabalhando e mesmo assim se negou a receber a intimação portada pela Sra. Regiane de Freitas Santiago alegando estar "com atestado médico" que sequer foi juntado a estes autos e considerando o documento de fls. 332 no qual o mencionado patrono substabelece "ad hoc e com reservas" ao advogado Valdir Scardovelli Júnior, OAB/SP 439.946, os poderes a ele outorgados pela denunciada, indefiro os pedidos de nº 01 e 02, formulados às fls. 331, assim como o pedido de fls. 335, até porque o atestado médico de fls. 336 é exclusivo para fins laborais, o que não impossibilita a presença da denunciada perante esta Comissão.

Ademais, a presença da denunciada para acompanhar os atos desta Comissão Processante é uma faculdade a ela conferida em homenagem aos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório e não uma obrigação, não decorrendo de sua ausência qualquer nulidade processual.

Além disso, o prazo para a conclusão deste procedimento é decadencial, não podendo ser suspenso, salvo por determinação judicial.

Quanto ao pedido de nº 03 das fls. 331, informo que para a audiência designada para esta data, já havia sido requisitado reforço policial e que o mesmo será requisitado, também, para a data de realização da sessão de julgamento da denunciada.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 - Caixa Postal N° 341
CEP - 17900-000 - Dracena - SP C. N. 04761
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5928
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Quanto ao pedido de nº 04 das fls. 331, fica o mesmo indeferido, por falta de amparo legal e por reputar ser a presença da Polícia Militar no recinto suficiente para a garantia da ordem e da segurança de todos os presentes.

Fica, também, o pedido de fls. 333 indeferido, considerando-se o disposto no artigo 455, CPC, motivo pelo qual dou por encerrada a fase de instrução processual e determino a intimação da denunciada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas razões finais, sob pena de preclusão.

Por fim, quanto ao pedido de fls. 338, não correndo o processo em segredo de justiça, fica o mesmo rejeitado e diante das ameaças contra a Assessora Jurídica desta Casa, as quais podem configurar, inclusive, crime contra as prerrogativas da servidora, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, 49ª Subsecção e à Polícia Civil de Dracena, para que, sendo o caso, tomem as providências necessárias. Deve constar dos ofícios o link de matéria veiculada pelo Sr. Jorge Luiz Zanoni no qual a servidora foi mencionada pelo advogado <https://www.facebook.com/jorgeluizzanoni/videos/172002755119082>.

Intimem-se as partes e publique-se.

Dracena, 05 de outubro de 2.021.

Danilo Ledo dos Santos – Presidente

Júlio César Monteiro da Silva – Relator

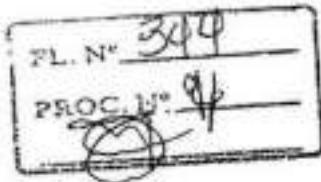


Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 07 de outubro de 2.021.

Ofício n.º 036/2021
Ref.: - C.P. 004/2021



Prezado Sr. Dr. Delegado Seccional da Polícia Civil em Dracena:

Considerando o teor do documento anexo e o teor do vídeo cujo link segue (<https://www.facebook.com/jorgeluizzanoni/videos/172002755119082>), que podem configurar em tese crime contra as prerrogativas da Assessora Jurídica desta Casa de Leis, solicita-se sejam tomadas as medidas necessárias para averiguação.

Atenciosamente,

Danilo Lobo dos Santos
Presidente

Júlio César Monteiro da Silva
Relator

Ao Exmo. Sr. Dr. Delegado Seccional da Polícia Civil de Dracena
Dracena - SP

RECEBIDO
07/10/2021

Itamar Servo Silva
AUX. PAPILOSCOPISTA POLICIAL
RG 20.649.712



Câmara Municipal de Dracena

FL. N° 366
PROC. N° 04
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho 13/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Fls. 316 e seguintes: Diante da declaração de fls. 325 de que o defensor da denunciada, em 06/10/2021, por volta das 10h, foi encontrado em seu escritório trabalhando e mesmo assim se negou a receber a intimação portada pela Sra. Regiane de Freitas Santiago alegando estar "com atestado médico" que sequer foi juntado a estes autos e considerando o documento de fls. 332 no qual o mencionado patrono substabelece "ad hoc e com reservas" ao advogado Valdir Scardovelli Júnior, OAB/SP 439.946, os poderes a ele outorgados pela denunciada, indefiro os pedidos de nº 01 e 02, formulados às fls. 331, assim como o pedido de fls. 335, até porque o atestado médico de fls. 336 é exclusivo para fins laborais, o que não impossibilita a presença da denunciada perante esta Comissão.

Ademais, a presença da denunciada para acompanhar os atos desta Comissão Processante é uma faculdade a ela conferida em homenagem aos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório e não uma obrigação, não decorrendo de sua ausência qualquer nulidade processual.

Além disso, o prazo para a conclusão deste procedimento é decadencial, não podendo ser suspenso, salvo por determinação judicial.

Quanto ao pedido de nº 03 das fls. 331, informo que para a audiência designada para esta data, já havia sido requisitado reforço policial e que o mesmo será requisitado, também, para a data de realização da sessão de julgamento da denunciada.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP C. N° 09
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5971
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



Quanto ao pedido de nº 04 das fls. 331, fica o mesmo indeferido, por falta de amparo legal e por reputar ser a presença da Polícia Militar no recinto suficiente para a garantia da ordem e da segurança de todos os presentes.

Fica, também, o pedido de fls. 333 indeferido, considerando-se o disposto no artigo 455, CPC, motivo pelo qual dou por encerrada a fase de instrução processual e determino a intimação da denunciada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas razões finais, sob pena de preclusão.

Por fim, quanto ao pedido de fls. 338, não correndo o processo em segredo de justiça, fica o mesmo rejeitado e diante das ameaças contra a Assessora Jurídica desta Casa, as quais podem configurar, inclusive, crime contra as prerrogativas da servidora, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, 49ª Subsecção e à Polícia Civil de Dracena, para que, sendo o caso, tomem as providências necessárias. Deve constar dos ofícios o link de matéria veiculada pelo Sr. Jorge Luiz Zanoni no qual a servidora foi mencionada pelo advogado <https://www.facebook.com/jorgeluizzanoni/videos/172002755119082>.

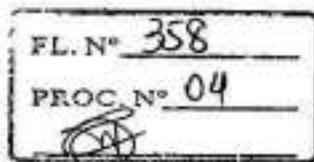
Intimem-se as partes e publique-se.

Dracena, 05 de outubro de 2.021.

Danilo Ledo dos Santos – Presidente

Júlio César Monteiro da Silva – Relator

Excelentíssimos Senhores Vereadores Membros da Comissão
Processante 04/2021



URGENTE

Informação e Pedidos

Sara dos Santos Scarabelli Souza, vereadora-denunciada já qualificada nos autos da Comissão Processante em epígrafe, em trâmite por esta dourada e honrada Casa de Leis, vem, mui respeitosamente por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, informar, expor e requerer o quanto segue:

— Tendo em vista que, por expressa recomendação médica (documento anexo), o advogado que esta subscreve esteve afastado de suas atividades no período de 27/09/2021 até 29/09/2021 em razão direta de agressão sofrida nas dependências desta Casa de Leis, fato público e notório, requer a redesignação, o reagendamento, a devolução dos prazos e novas intimações/notificações de **todos os atos processuais** porventura havidos nesse período, sob pena de nulidade absoluta dos mesmos.

Informa ainda que o advogado que esta subscreve continuará a receber as intimações/notificações referentes ao processo em epígrafe no endereço constante na procuração *ad judia* juntada aos autos.

Outrossim, requer a **urgente** atualização dos dados da CP 04/2021 no site oficial da Câmara, visto que a última atualização, pasme-se, remonta de 29/09/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Dracena, 13 de outubro de 2021.

Vladimir de Mattos
OAB/SP 142.849
12800 8321 12001-1111 13500000 13500000 13500000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

RUA VIRGILIO PAGNOZZI, 822 - CENTRO, Fone: (18) 3822-4515

FL. N°	359
PROC. N°	04

27/09/2021 08:40:47

Paciente : VLADIMIR DE MATTOS
Matrícula N° : 22922
RG : 19526021

Data de Nascimento : 25/01/1972
CNS : 209453565810001

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de direito que o (a) paciente VLADIMIR DE MATTOS, deverá permanecer afastado de suas atividades no período de 27/09/2021 até 29/09/2021.
CID 10 A09

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021. 08:40

CRM: 136581 - ANTONIO TOBIAS FILHO

Antônio Tobias Filho
Médico
136581



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

FL. N° 360

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.BROU N° 04

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho 14/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Fls. 358/359: A denunciada, por seu advogado, pleiteia "a redesignação, o reagendamento, a devolução dos prazos e novas intimações/notificações de todos os atos processuais porventura havidos" no período de 27/09/2021 a 29/09/2021 sob o argumento de que seu patrono teria estado afastado de suas atividades "por expressa recomendação médica [...] em razão direta de agressão sofrida nas dependências desta Casa de Leis".

Primeiramente, cumpre salientar que o episódio a que o d. advogado se refere como sendo uma agressão sofrida nas dependências desta Casa de Leis, ainda em investigação pela Polícia Civil, teria ocorrido no dia 04/10/2021 e não no período de 27/09/2021 a 29/09/2021, como atesta o nobre patrono, de forma que jamais poderia justificar qualquer ausência sua neste período.

Além disso, o atestado de fls. 359, além de não retratar o quadro clínico do causídico em 04/10/2021 (porque foi lavrado em 27/09/2021), menciona afastamento em decorrência de doença com a CID 10 A09 que, conforme pesquisa anexa, significa "Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível", não sendo o atestado suficiente para comprovar que o procurador estivesse totalmente impossibilitado de exercer a profissão ou de substabelecer o mandato a colega seu", e, portanto, não sendo suficiente para o acatamento de seu pedido, conforme jurisprudência firmada pelo E. STJ:

A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a doença do advogado somente pode constituir justa causa para autorizar a interposição tardia de recurso se, sendo o único procurador da parte, estiver o advogado totalmente impossibilitado de exercer a profissão



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP FL. N° 361

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br PROC. N° 04

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

ou de substabelecer o mandato a colega seu para recorrer da decisão, o que não ocorre no caso específico
Agravo Regimental em Agravo em Recurso Especial nº 531.572/RS, STJ, 4ª Turma, Min. Rel. Marco Buzzi.

A doença que acomete o advogado somente se caracteriza como justa causa, apta a ensejar a devolução do prazo, quando o impossibilita totalmente de exercer a profissão ou de substabelecer o mandato, hipótese não configurada nos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 696.965/SP, STJ, 3ª Turma, Min. Rel. Ricardo Villas Boas Cuevas.

Também neste sentido artigo de autoria de Pedro Ganem, publicado no Canal Ciências Criminais, intitulado STJ: eventual problema de saúde do advogado não devolve prazo recursal, o qual pode ser acessado pelo link: <https://canalcienciascriminais.com.br/eventual-problema-de-saude-do-advogado-nao-devolve-prazo-recursal/>.

Além disso, tendo peticionado nestes autos em 01/10/2021 (fls. 319) e comparecido a esta Casa de Leis pessoalmente em 04/10/2021, sem promover pedido de devolução de prazo, o d. advogado da denunciada deixou que ocorresse o fenômeno da preclusão consumativa, já que deveria ter formulado o pedido durante o período de sua suposta incapacidade ou em até 05 (cinco) dias após cessado o suposto impedimento, conforme jurisprudência do E. STJ:

A comprovação da justa causa deve ser realizada durante a vigência do prazo ou até cinco dias após cessado o impedimento, sob pena de preclusão.

Agravo Regimental no Recurso Especial nº 533.852/RJ, STJ, 3ª Turma, Min. Rel. Nancy Andrighi.

Por fim, nem se fale que, após o mencionado evento do dia 04/10/2021, o d. patrono estaria impossibilitado de atuar como advogado ou mesmo de substabelecer a outro patrono, justificando, assim, futuro pedido de devolução de prazo.

É que, conforme declaração de fls. 325, a servidora Regiane de Freitas Santiago o encontrou em seu escritório por volta das 10h, o mesmo tendo ocorrido em 07/10/2021, quando o estagiário Guilherme Barbosa Pereira da Costa o



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP, F.L. N° 361

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br PROG. N° 04

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

encontrou em seu escritório por volta das 13h (fls. 345) e, em 07/10/2021, o nobre advogado substabeleceu ao Dr. Valdir Scardovelli Júnior (fls. 332) que peticionou às fls. 330 a 340), tendo, inclusive, suas petições já sido devidamente analisadas por esta Comissão Processante às fls. 340/341.

Assim, fica indeferido o pedido de redesignação, reagendamento, devolução de prazos e novas intimações/notificações de todos os atos processuais havidos no período de 27/09/2021 a 29/09/2021 porque manifestamente protelatório.

Intimem-se as partes e publique-se, tarjando-se a CID do doc. de fls. 359, bem como a CID e seu significado deste despacho e do documento que segue a ele anexo, para fins de resguardar a intimidade do patrono.

Quanto ao pedido de atualização dos dados desta Comissão Processante no site oficial da Câmara Municipal de Dracena, a mesma se deu na data de ontem. No entanto, sendo os autos físicos, observa-se que as partes podem ter acesso aos mesmos, no horário de expediente desta Câmara Municipal de Dracena, sempre que desejarem.

Dracena, 14 de outubro de 2.021.

Danilo Ledo dos Santos – Presidente

Júlio César Monteiro da Silva – Relator

Luis Antônio de Oliveira Cavalcante - Membro

Google cid 10 A09 X 🔍

Todas Shopping Notícias Imagens Vídeos Mais Ferramentas

Aproximadamente 127.000 resultados (0,31 segundos)

CID 10 A09 Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível – Doenças CID-10.

https://www.medicinanet.com.br/cid10/a09_diarréia_e

A09 - Diarréia e Gastroenterite de Origem Infecciosa Presumível

[Sobre trechos em destaque](#) [Feedback](#)

As pessoas também perguntam

O que é o Cid A09?

Qual é o Cid de infecção intestinal?

O que significa infecciosa presumível?

[Feedback](#)

[https://pebmed.com.br/cid10/a09-diarréia-e-gastroe... *](https://pebmed.com.br/cid10/a09-diarréia-e-gastroe...)

A09 - Diarréia e Gastroenterite de Origem Infecciosa Presumível

CID10 - A09 - Diarréia e Gastroenterite de Origem Infecciosa Presumível e doenças relacionadas:

<https://iclinic.com.br/cid/a09>

A09 - Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível

Consulta do CID-10: A09 - Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível. Saiba mais sobre o A09 ou busque outro código.

[https://cid.ninsaude.com/cid/a09/diarréia-e-gastroe... *](https://cid.ninsaude.com/cid/a09/diarréia-e-gastroe...)

CID 10: A09 - Pesquisa CID

A categoria A09 refere-se a diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível e faz parte do grupo entre A00 e A09 e do Capítulo I do Livro CID 10.

<https://www.bulas.med.br/cid-10-A09>

CID 10 A09 Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa ...

CID-10 - Aqui você encontra a lista de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde ou apenas Classificação ...

[http://www2.datasus.gov.br/cid10/WebHelp/a00... *](http://www2.datasus.gov.br/cid10/WebHelp/a00...)

A00-A09 Doenças infecciosas intestinais - Datasus

A00-A09 Doenças infecciosas intestinais - 1 Gastroenteropatia aguda pelo agente de Norwalk - 2 Enterite por adenovírus - 3 Outras enterites virais - 4 Infecção ...

<https://profissionais.boaconsulta.com/grupo/categoria>

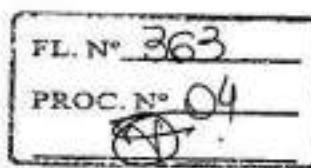
Consulta CID 10 - A09 - Diarréia e gastroenterite de origem ...

Consulta CID 10 - A09 - Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível - Faça parte da maior plataforma de saúde. - Software para clínicas e ...

<https://www.hdoctor.com.br/> 🔍 subcategory *

A09 - Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível

Consulte gratuitamente o CID-10, a qualquer momento, na palma da sua mão. ... Nos países em que qualquer termo relacionado em A09, sem outras especificações ...





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

FL. N° 364

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N° 04

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho 15/2021,

Comissão Processante 04/2021

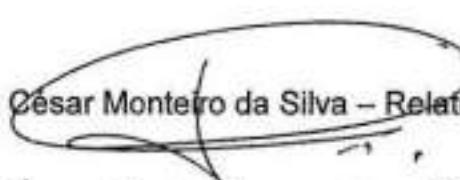
Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

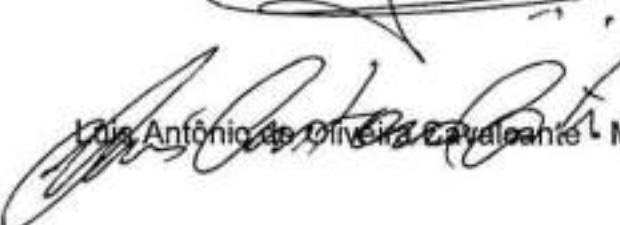
Senhores Vereadores!

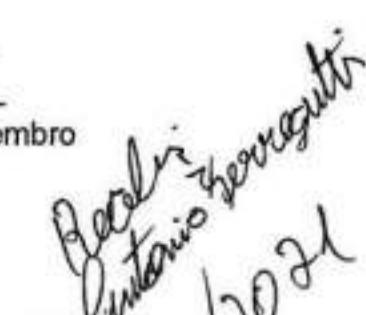
Sem a apresentação das alegações finais, encerrou-se no dia 18 de outubro o prazo da denunciada na Comissão Processante nº 04/2021, Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, desta forma, encaminhamos à Mesa Diretora o Parecer Final da Comissão Processante.

Dracena, 19 de outubro de 2.021.

 Danilo Ledo dos Santos – Presidente

 Júlio Cesar Montero da Silva – Relator

 Luiz Antônio de Oliveira Cavalcante - Membro

 Belchior Serragutti
6/10/2021
20/10/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 365
PROC. N° 04

PARECER COMISSÃO PROCESSANTE 04/2021

Ao Presidente em exercício da Câmara Municipal de Dracena.

Vereador Célio Antônio Ferregutti.

A Comissão Processante nº 04/2021, composta pelos vereadores Danilo Ledo dos Santos, presidente, Júlio César Monteiro da Silva, relator, e Luiz Antônio Cavalcante, membro, apresentam o parecer final para apreciação do plenário, nos termos da legislação.

1 - RELATÓRIO

Foi protocolada denúncia nesta Casa de Leis contra a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza (PODEMOS), no dia 06 de agosto tendo como denunciante, o presidente do partido DEMOCRATAS, o Sr. Valter Fernandes, por quebra de decoro parlamentar. A denúncia foi acatada no plenário no dia 09 de agosto do corrente ano, durante a realização da 24ª sessão ordinária, sendo constituida está comissão processante.

Da Denúncia e da Defesa

A denúncia é baseada no fato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza ter sido notificada pela Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Dracena por descumprimento de quebra de isolamento domiciliar em virtude de apresentar sintomas de COVID19, juntando farto material da própria denunciada e demais mídias sociais publicadas para provar a quebra de decoro parlamentar. Foram arroladas apenas duas testemunhas que foram ouvidas.

Para tanto, requer a quebra do decoro parlamentar da nobre vereadora e consequentemente a sua cassação.

Da parte da denunciada, a mesma foi notificada e apresentou somente a **Defesa Prévias** alegando em síntese que a Casa Legislativa deveria ter Código de Ética para definir condutas e situações que configurariam a quebra do decoro parlamentar, como também da comprovação da falta do termo de consentimento e pela rejeição da presente denúncia. Arrolou testemunhas, mas na instrução processual nenhuma delas



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

EL. NO. 366

Page No. 04

foram ouvidas, pois a serventia da Câmara entrou em contato com todas elas e cada uma apresentava uma justificativa diferente que a impedia de comparecer. Foi marcada por esta comissão processante 3(três) datas para que as testemunhas da denunciada pudessem ser ouvidas, mas mesmo assim não houve comparecimento das mesmas. Foi encerrado a instrução processual e abriu o prazo das alegações finais para a denunciada.

Dos fatos

Este fato se originou da busca de atendimento da denunciada ao CEMAC no dia 19/02/2021, pela manhã onde a mesma foi atendida pelo médico André Suckow Monteiro que emitiu as 10:51hs, o atestado médico de **isolamento domiciliar com vigência até o dia 28/02/2021**, conforme a foto abaixo.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL RUA VIRGILIO PAGNOZZI, 822 - CENTRO, Fone:(16)3822-4515.	Pg. 75 19/02/2021 10:51:23
	Paciente : SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA Matrícula N°. : 50909 RG : 176903860	Data de Nascimento : 01/05/1967 CNS : 705003644237552
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> PL. N° 26 PROC. N° 04 </div>	
ATESTADO <p>Atesto para os devidos fins de direito que o (a) paciente SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA, deverá permanecer afastado de suas atividades no período de 19/02/2021 até 28/02/2021.</p> <p>B97.2</p> <p style="text-align: center;">Data: 19/02/2021 - 10:50</p> <p>CRM: 174364 - ANDRE SUCKOW MONTEIRO</p>		

Tribunal of Justice of the Federal District, Mexico City, 1889.

Pois bem, esta consulta e o atendimento no CEMAC, ocorreram no periodo da manhã. Acontece que a vereadora, no periodo da tarde, sabedora de que já estava em isolamento domiciliar por ordem médica, foi no exercício do mandato para uma gravação de um video juntamente com o Prefeito Municipal, o Vereador Davi e Secretários de governo no Parque Dracena, ocorrido as 14hs e 35 minutos, onde inclusive e com suspeita de covid19 tirou a máscara para falar a todos os presentes.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

PL. N° 362

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N° 04

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



576

185 comentários 47 compartilhamentos

Como todos os presentes sabiam que a mesma havia passado no período da manhã para atendimento no CEMAC, perguntaram para ela se estava ou não com Covid19? ***Elá respondeu que não, que estava tudo bem. "Estou negativada, estou negativada".***

Na página de nº 111 do processo 001/2021, que tramitou por esta Casa de Leis sem a votação final, o Prefeito André afirmou que não fez nenhuma pergunta a ela, apenas a cumprimentou.

"Porém, segundo André, ele testemunhou quando o Sr. Gabriel fez a pergunta a Vereadora, se ela não estava com Covid, uma vez que havia uma publicação em sua rede social afirmando isso. A Vereadora respondeu que não estava com nada, que no exame havia dado negativo".

Mentiu a todos, pois o Dr. André já havia determinado o seu isolamento por suspeita de Covid19 e no CEMAC naquele dia ela não realizou nenhum exame.

Somente o fato de estar diagnosticada pelo médico com sintomas do Covid19, já era bastante suficiente para que a mesma e seus familiares se recolhessem em sua residência para não propagar o vírus de uma doença contagiosa e letal, classificada como pandemia internacional.

Com esta conduta e atitude, a mesma desconsiderou as recomendações médicas e continuou a circular em público colocando em risco todos os presentes.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N° 368
PROC. N° 04
3 9

Ainda no mesmo dia, ao final da tarde do dia 19/02/21, exatamente as 17:22m, a vereadora se dirigiu a um laboratório particular da cidade e fez o teste de Swab (teste rápido) onde o **resultado foi positivo para Covid19**, portanto, o diagnóstico do médico no período da manhã no CEMAC foi comprovado pelo resultado do exame, e a vereadora descumpriu a ordem deste para que a mesma ficasse em isolamento a partir das 10:51m.

SI SÃO LUCAS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

DECLARAÇÃO.

Declaro para os devidos fins que a Sra. SARA DOS SANTOS SCAREBALLI DE SOUZA esteve no laboratório São Lucas a fim de realizar o exame de pesquisa de antígeno Covid-19 às 17:32 no dia 19/02/2021.

De acordo com os registros em nosso cadastro no sistema de informações.

Laboratório São Lucas, 04/03/2021.
Dracena-SP.
Dr Humberto Antônio Grou.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 ↔ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N° 369

PROC. N° 04

Ao descumprir o isolamento social imposto, a nobre vereadora sendo pessoa pública, estava plenamente ciente da responsabilidade de permanecer em sua residência para evitar novas contaminações.

Portanto, num único dia (19/02/2021), a nobre vereadora descumpriu: **primeiro**, a ordem médica emanada pelo atestado que deveria ser cumprida de imediato desde da manhã; **segundo**, quebrou o isolamento indo na reunião na parte da tarde sabendo que estava com sintomas da doença e mentiu para os presentes; e **terceiro**, só foi realizar o exame laboratorial no final da tarde, onde o mesmo testou positivo para o COVID19.

Ou seja, a irresponsabilidade da mesma passa dos limites, pois parece não se importar com as demais pessoas, pois o risco de contaminação era iminente.

Provas de que a mesma teve COVID19, além do exame laboratorial em anexo, está nas próprias palavras da nobre vereadora, onde esta postou no noticiário **Hora da Notícia** que seu teste havia dado resultado positivo para COVID19, e que a mesma estava em isolamento e inclusive fazendo a mesma postagem na sua página pessoal do Facebook.



Hora da Notícia

20 de fevereiro às 18:09

VEREADORA SARA SCARABELLI TESTOU POSITIVO PARA A COVID 19

Após feito o teste, na manhã de hoje, medicada, já está em sua residência passa isolamento por alguns dias.

Assessoria.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 370

PROC. N° 04

← → C O O # facebook.com/NovoMunicípioDracena

114 posts



Q·Pesquisar no Facebook



Hora da Notícia

Páginas relacionadas

Folha Dracena : Os pri...
André Cardoso bate o ré...
Expresso de indenizações

Secretaria Municipal d...
Rosane Amorim é nomeada...
Organização governamental

Jornal Boletim da Hora
Sexta-Feira com destaque
Imprensa de notícias

Adicione sua empresa ao
Facebook

Mais de 100.000.000 pessoas e conecta-se
com clientes ou concorrentes.

Criar Página

Privacidade - Termos - Política de uso - Política de cookies -
Design - Help - Fale conosco

WhatsApp

Comente

Mensagem

Q

Especialização Sara

Comente - 2.000

Vereadora Sara
Márcia Fernandes Saraiva
Comente - 2.000

Comente - 2.000

Vereadora Sara
Bom nome, população, pôr ordem trabalhos, fui em
algumas reuniões, fiz vídeo, estava bem. Mas fui
invadido para ficar em casa, fui a minha obrigação fazer
com que o meu cidadão pudesse ficar em casa e respeitando
sempre dignidade, todos nós que somos servidores do
povo, temos que cumprir com aquela obrigação, hoje
é difícil conviver com pessoas que o mesmo de
positivo estão encalhando.

Agora que eu fiz o meu dever de cidadão e de
pessoal, quem já passou por isso sabe, é, é só o
momento que estamos vivendo, as pessoas ficam
estressadas, mas é normal, se puder tudo vai passar, você
fica com seu logo para mostrar trabalhando para nossa
população.

Mais uma vez, Deus abençoe a todos.

Comente - 2.000 - 0 votos

4 respostas

NOTA NO FACEBOOK DA VEREADORA SARA HOJE [1]

<https://www.facebook.com/sara.saraibelli.75>

Nota de esclarecimento:

Diante das notícias destoradas que estão circulando na internet e tendo sido, inclusive,
pessoalmente questionado por inúmeras pessoas, esclareço que, após ter sintomas leves
de dor de garganta em 25/02/21 e em 17/03/21 ter sido contado a distância com uma
panadainha que foi posteriormente diagnosticada com COVID, no dia 19/02/21, sem
nenhum sintoma gripal e por precaução, me dirigi ao CEMAC onde fui atendida pelo

Dr. André que requisitou exame e, de pronto, decidiu pelo meu isolamento preventivo.
Este primeiro exame testou positivo. Diante que, no dia 23/02/21, sem qualquer outro
sintoma, resolvi me dirigir novamente ao CEMAC onde pedi uma CONTRA PROVA a

qual resultou negativo, conforme documento anexo. Assim, no dia 23/02/21, após ser
consultada pela Dra. Maria Angélica no CEMAC, a mesma decidiu por suspender o
meu isolamento, me concedendo alta do tratamento, documento este assinado pelo Dr.
André. Mesmo assim, por precaução, ainda me manteve isolada até o dia 26/02/2021,
18h, quando, então, resolvi ir ao mercado, solidificando que deu origem a tantos
comentários desinformados quanto à minha pessoa.

Assim, esclareço que, respeito totalmente todas as orientações médicas e samente salvo
isolamento após ter sido devidamente notificada.

Nesta terça-feira (2), o Vereador Davi Fernando Silva (DEM), conforme vídeo postado em
seu Facebook pessoal (<https://www.facebook.com/davif.silva.319>), disse ter pedido
informações ao Presidente da Câmara Municipal Vereador Gladson Hilan Pessas (PV) e à
Secretaria de Saúde em exercício, servidora Gess Pessas, inclusive com documentos que
comprovem o que a Vereadora Sara relata. Que estando de posse dos documentos, caso
haja alguma irregularidade, que providências serão tomadas na forma da lei.

Vereadora Sara Hoje

Vereadora Sara Hoje...

10 horas

Policial Militar Isabela Ogóz
PMV/Polícia Militar do Estado
de São...

10 horas

10 horas

Vereadora Sara Hoje

Vereadora Sara Hoje...

10 horas

MORE STORIES

Morte misteriosa de
menina caminha na Beira-
Goiabeira Goiás...

10 horas

Vídeo colado dentro de localidade
fazendo disfarce em Pernambuco...

10 horas

Vereadora Sara Hoje

Vereadora Sara Hoje...

10 horas

6



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 381
PROC. N° 04



Sara Scarabelli

6 h - 0

Nota de esclarecimento:

Diante das notícias destoantes que estão circulando na internet tendo sido, inclusive, pessoalmente questionada por inúmeras pessoas, esclareço que, após ter sintomas leves de dor de garganta em 15/02/21 e em 17/02/21 ter tido contato a distância com uma parenta minha que foi posteriormente diagnosticada com COVID, no dia 19/02/21, sem qualquer sintoma gripal e por precaução, me dirigi ao CEMAC onde fui atendida pelo Dr. André que requisitou exame e, de pronto, decidiu pelo meu isolamento preventivo. Este primeiro exame restou positivo. Ocorre que, no dia 22/02/21, sem qualquer outro sintoma, resolvi me dirigir novamente ao CEMAC onde pedi uma CONTRA PROVA a qual resultou negativa, conforme documento anexo. Assim, no dia 23/02/21, após ser consultada pela Dra. Maria Angélica no CEMAC, a mesma decidiu por suspender o meu isolamento, me concedendo alta do tratamento, documento este assinado pelo Dr. André. Mesmo assim, por prevenção, ainda me mantive isolada até o dia 26/02/2021, 18h, quando, então, resolvi ir ao mercado, saída esta que deu origem a tantos comentários desaforados quanto à minha

III O S

Sobre esta última postagem, especificamente sobre a do dia 23/02, a nobre Vereadora faltou com a verdade, pois na declaração do Dr. André S. Montciro, este afirma que "estava atendendo com a Dra. Maria Angélica, e a paciente passou por esta e apresentou a ela um resultado de exame sorológico com resultado negativo. Quando da saída da paciente da sala da Dra. Maria Angélica eu a encontrei e ela me disse que estava liberada quando então lhe informei de que não estava liberada porque eu mesmo havia recebido um email com swab positivo dela, motivo pelo qual essa deveria continuar em isolamento".



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 372

PROC. N° 04

Indagado em outra pergunta, o Dr. André foi categórico em afirmar que **verbalmente cancelou a alta médica emitida pela dra. Maria Angélica**. Diz ainda que **"vale lembrar que o termo de isolamento estava valendo porque não foi dada nova data e que a dra. Maria Angélica somente viu a paciente com a alta porque foi mostrado um exame negativo e a médica não sabia do resultado positivo anterior"**.

Portanto, a nobre vereadora não cumpriu todo o período de isolamento social, que era de 19 a 28/02/2021, como determinava os decretos, municipal e estadual vigentes.

Vereadora sofre multa da VE por furar isolamento domiciliar

Sara Scarselli foi multada em cerca de R\$ 6 mil por布trair rigores de isolamento social da covid. Ela divulgou seu resultado negativo de teste, proposito, na Câmara.

A vereadora de Dracena Sara Scarselli foi multada em R\$ 6 mil por布trair rigores de isolamento social da covid. Ela divulgou seu resultado negativo de teste, proposito, na Câmara.

Na 16 de março desse ano, descreveu e descreveu o isolamento social em sua rede social.

A Vigilância Epidemiológica de Dracena confirmou a informação através de nota. "A Vigilância Sanitária informa que procedeu hoje, 16 de março de 2021 (sábado), a aplicação de R\$ 6 mil, a título dos Serviços Sociais da Sesau, por irregularidades cometidas pela vereadora Sara Scarselli, que violou o decreto de isolamento social da covid-19, que determina que o isolamento social seja de 14 dias, com exceção de 03 dias de flexibilização, que deve ser respeitado.

Scarselli



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 ↔ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 373

PROC. N° 04

FL. N° 03

PROC. N° 01/21

AB

Edital 61

PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO

Brasil

Vigilância Sanitária multa vereadora em mais de R\$ 6 mil por descumprimento do isolamento domiciliar com suspeita de Covid-19

De acordo com a Prefeitura, Sára dos Santos Scarabelli Souza (PODE) pode ser temporariamente presa dentro de 12 dias. Paralelamente, deve ser respeitado isolamento social e outras medidas.

Por: Mayra Costa e Cátia Petróli | Presidente Prudente e TV Presidente

06/03/2021 às 10h40 - Atualizado em 06/03/2021 às 10h40

<https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2021/03/03/vigilancia-sanitaria-multa-vereadora-em-mais-de-r-6-mil-por-descumprimento-do-isolamento-domiciliar-com-suspeita-de-covid-19.shtml>

Vereadora Sára Scarabelli é multada por desrespeitar isolamento da COVID-19

Por: Mayra Costa e Cátia Petróli | Presidente Prudente e TV Presidente

06/03/2021 às 10h40 - Atualizado em 06/03/2021 às 10h40



<https://jorgezanoni.com.br/2019/2021/03/03/vereadora-sara-scarabelli-e-multada-por-desrespeitar-isolamento-da-covid-19/>



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 ↔ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

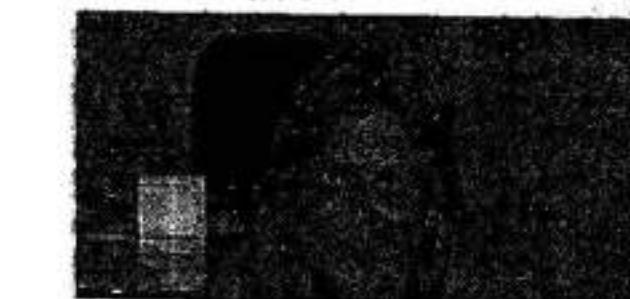
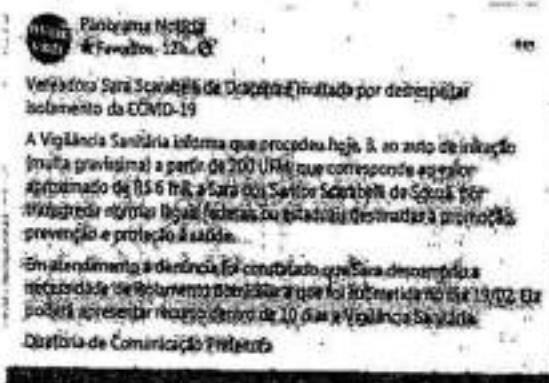
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	384
PROC. N°	04



<https://jornalinterativo.net/2021/03/03/sara-scarabelli-e-multada-pela-vigilancia-e-pode-sofrer-processo-de-cassacao-na-camara-municipal/>



<https://www.facebook.com/panorama.noticia/posts/259379042514554>



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 375

PROC. N° 04

No depoimento junto ao processo nº 04/2021, em 27/09/2021, documento nº 76, o Dr. André S. Monteiro ratificou o seu depoimento do processo 01/2021 e acrescentou estas cinco respostas feitas pelo relator.

1. Na parte médica o que seria mais importe o atestado ou termo de consentimento?

R: - uma coisa complementa a outra, mas orientações devem ser seguidas independentemente de papel.

2- houve uma conversa entre a senhora e a denunciada, na qual o senhor a orienta a ficar em isolamento?

R - sim

 / . V J

3 - Quem faz a entrega do atestado ao paciente?

R - Depende normalmente eu entrego pessoalmente ao paciente, mas como são muitos documentos as vezes ocorre de entregarmos os mesmo a enfermeira que depois os entrega ao paciente junto a medicação.

4- No caso da Vereadora Sara o senhor se recorda quem entregou para ela?

R- Eu acredito que tenha sido a enfermeira.

5- O senhor acha que a vereadora furou ou não o isolamento?

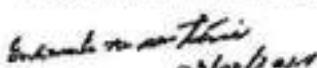
R - Se foi durante o periodo do meu atestado sim, nesse periodo era pra ela estar em casa. Se ela circulou pela cidade nesse periodo, sim.

Pois bem, a nobre vereadora, usou de todas as formas na tentativa de desacreditar a atuação dos profissionais públicos da saúde e como também os documentos (atestados, exames, autuação da vigilância sanitária) emitidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua São Pedro, 204 - Centro (18) 3822-5938
Dracena - SP - Cep: 17360-000

PROVA DE INFRACAO
PROVIMENTO
PROVIMENTO

VIA - PNE	Número	ANO	Setor
Entrada:	03/03/2021		
Interessados:	SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA		
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração nº 04, sito à Avenida São Cristóvão nº100 - São Cristóvão - Dracena - SP Infringentes ou Reitero - pr provisórios.		









Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 ↔ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 386

PROC. N° 04

O auto de infração nº 154/2021 aplicado pela Vigilância Sanitária por descumprimento de isolamento domiciliar em virtude de apresentar suspeitas da COVID19, considerou como multa gravíssima por transgredir normas legais federais ou estaduais destinadas à promoção, à prevenção e de proteção saúde.

Evidente, portanto que o comportamento da vereadora foi altamente reprovável, especialmente pela dificuldade do município no combate a disseminação da doença, passível de danos sociais a coletividade, visto que, ao desrespeitar qualquer medida de isolamento, aumentou voluntária e desnecessariamente o risco de contaminação a terceiros, e causou medo e insegurança na comunidade pelo risco de contaminação com quem ela teve contato.

O período de isolamento da Vereadora, com já frisado acima, vigorou de 19 a 28/02/2021, e o valor da multa aplicada a esta é de aproximadamente R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) e consequentemente ter que responder pelo crime do artigo 268 do Código Penal.

Das Normas e Leis

Pela sua conduta, a nobre vereadora não descumpriu somente os decretos municipal e estadual, mas também Lei Federal, Norma Penal e Leis e Regimento municipais.

Lei Federal nº 13.979/20.

Em razão da pandemia do Covid19, foi editada a Lei Federal nº 13.979 de 06/02/20, com medidas de enfrentamento para todo território nacional, a fim de evitar a propagação da nova doença, sendo uma das principais medidas, o isolamento social das pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação. Diz a Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	317
PROC. N°	04

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	388
PROC. N°	04

§ 1º. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Portanto, a Lei deixou claro que o descumprimento das normas acarretaria a responsabilização, pois se foi criado o isolamento, foi para separar pessoas doentes ou contaminadas dos demais como maneira de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus e a nobre vereadora descumpriu este mister.

Portaria do MS nº 356 de 11/03/2020 e

A Portaria do Ministério da Saúde de nº 356, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, **em investigação clínica e laboratorial**, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, **em domicílio**, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 4º. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

Portaria do MS nº 454 de 20/03/2020.

A Portaria de nº 454, declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Art. 2º. Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, **o isolamento domiciliar da**



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

FL. N° 349

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N° 04

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Art. 3º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por **prescrição médica**, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os **sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2**.

§ 1º. O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º. Para emissão dos atestados médicos de que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

Tanto a portaria 356 e 454 foram criadas para conter o avanço da pandemia e normatizar o que preconiza a lei 13.979/20, sobre isolamento e quarentena a nosso excepcional cotidiano da pandemia.

Percebe-se que tanto a portaria 356, prescreve no artigo 3º, § 1º, que a medida de isolamento somente poderá ser determinada pela prescrição médica ou por recomendação do agente da vigilância epidemiológica e o mesmo acontece com a portaria 454, mas neste caso somente o médico que pode decretar a medida de isolamento (art. 3º, §1º).

Portanto, o **Atestado Médico** é um documento de fé pública e tem como função básica confirmar a veracidade de um ato médico realizado.

No presente caso, a ex-diretora da Vigilância Sanitária, Aline da Silva Andrade, em depoimento perante a comissão processante no dia 27/09/2021, a pagina 77 dos autos, ao ser questionada sobre a entrega do Termo de Declaração foi enfática em afirmar que a Vereadora Sara, recebeu a primeira via deste documento, mas como a segunda via é carbonada, a mesma está ilegível.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 380
PROC. N° 04

01 - Referente aos documentos que são entregues aos pacientes suspeitos de Covid houve algum documento que foi entregue a Vereadora Sara?

R: - Sim, referente a esses documentos mencionadas na comissão processante 01 foi entregue a vereadora Sara o termo de isolamento que a primeira via é entregue a paciente, portanto ela levou a a segunda via escaneada fica no Cemac. Contudo esta via ficou apagada. Neste ato a depoente entrega a via para o relator.

Com esta resposta, acredito que juntamente com o atestado médico determinando o isolamento dela e dos demais membros da família que residem no mesmo imóvel é imperativo, ou faz ou é multado. No art. 3º, incisos I e III, é muito claro, pois se trata de medida compulsória determinada pela Lei 13.979/20.

Portanto, a ninguém é dado o direito de se beneficiar da própria torpeza.

A vereadora, que é uma agente pública tinha total conhecimento dos procedimentos de isolamento, pois a mídia abordava o dia inteiro sobre o assunto. Alegar ignorância sobre este assunto é no mínimo estranho, pois se não recebeu o Termo de Consentimento naquele dia, aliás os piores dias de funcionamento do CEMAC seria compreensível, uma vez que por dia foram atendidas mais de 200 pessoas, portanto humanamente impossível de controlar. Os médicos e enfermeiros estavam preocupados com os atendimentos as pessoas e não com documentos.

A questão é a de que nenhuma pessoa pode fazer algo incorreto e ou em desacordo com as normas legais e depois alegar tal conduta em proveito próprio.

Como já foi dito, na pandemia o isolamento é medida compulsória e não se discute e a provável falta do termo de consentimento não causou nenhum prejuízo a saúde desta.

Código Penal – Art. 268

Com a autuação da Vigilância Sanitária, a autuação se tornou um inquérito e consequentemente a vereadora fora processada pelo Ministério Público por infração de medida sanitária preventiva, tendo como vítima a coletividade, uma vez que o Código Penal, tipifica como crime no **art. 268**, cuja redação é a seguinte:

Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 381

PROC. N° 04

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Se uma pessoa não cumprir as determinações do poder público com o fim de impedir o surgimento ou a difusão de uma doença contagiosa, pratica o crime previsto no artigo acima citado, que é o caso da vereadora.

Uma vez que o agente atue com dolo, mesmo não sendo o dolo específico, se caracteriza a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

É suficiente o dolo genérico. Ou seja, é suficiente que **o agente atue de forma a descumprir determinação do poder público**, ainda que não atue com a finalidade específica de introduzir ou propagar a doença contagiosa.

A consumação do crime, ocorre com o mero descumprimento da norma do Poder Público. Trata-se de crime formal, ou seja, a consumação do crime ocorre ainda que nenhuma pessoa seja contaminada pela doença.

Deste desdobramento do descumprimento da norma legal penal, foi ofertada pelo Ministério Público a transação penal (processo nº 1500550-67.2021.8.26.0168), para o pagamento de 5(cinco) salários mínimos, para não responder pelo crime do artigo 268 do Código Penal.

Lei Orgânica do Município -

Diz a Lei Orgânica do Município, em seu **artigo 31**, que perderá o mandato o vereador:

II - cujo procedimento for **declarado incompatível com o decoro parlamentar** ou atentatório às instituições vigentes;

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á **incompatível com o decoro parlamentar**: o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagem ilícitas e imorais.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena.

Resolução nº 005/12 - de 27 de novembro de 2012.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 382
PROC. N° 04

A mesma quando eleita e empossada, fez um juramento público que transcrevo abaixo:

Artigo 1º. § 1º.

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO"

No artigo 11 deste Regimento, temos a repetição do que foi postado na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 11. Perderá o mandato o Vereador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á **incompatível com o decoro parlamentar**: o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagem ilícitas e **imorais**.

Lei Complementar Municipal nº 017/93

A Lei Complementar Municipal nº 017 de 22 de abril de 1993, dispõe sobre as infrações política-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências.

Artigo 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os **Vereadores** perderão o mandato, por extinção ou **cassação**, em decorrência de infração político-administrativa, nos casos e na forma prevista nesta lei, assegurando-se ampla defesa.

Artigo 2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores terão seus mandatos extintos, declarados pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado.

Artigo 8º. O vereador terá seu mandato cassado quando:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 30 da Lei Orgânica do Município;

II - tiver um procedimento incompatível com o decoro de membro do Legislativo;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 383

PROC. N° 09

Constituição Federal

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Temos aqui duas situações:

A do artigo 29, inciso IX, onde diz que o município será regido pela lei orgânica, ou seja, a nossa constituição municipal e seguindo esta premissa foi criada a lei 017/1993, onde dispõe que para cassar o mandato de um vereador deverá ter aprovação de 2/3 dos membros da Câmara.

Já a do artigo 55, inciso II e § 2º, o entendimento é de que **perderá** o mandato aquele cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. Ou seja, é uma imposição e não uma condição.

No artigo 37, destacamos o princípio da moralidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação da EC 19/1998).

Pois bem, neste artigo, vamos nos ater apenas para a explanação de um dos princípios, **o da moralidade**, que diretamente diz respeito ao exercício de nossa função, o que Marinella e Moraes o definem muito bem.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 384

PROC. N° 04

*"Isso significa que em sua atuação o administrador público deve atender aos ditames da **conduta ética**, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública (MARINELLA, 2005, p. 37).*

Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o cumprimento da estrita legalidade, ele deverá respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui pressuposto de validade de todo ato administrativo praticado (MORAES, 2005, p. 296)."

Portanto, o princípio da moralidade não está ligado à consciência do agente e sim ao conjunto de regras que podem ser observadas dentro de toda a administração pública, portanto é extraído da administração.

2 – VOTO DO RELATOR

Antes de entrar no mérito do meu voto como relator, quero deixar claro ao nobre defensor da denunciada que esta é segunda vez que a mesma está sendo processada e não por 3 vezes como vem alegando. Primeiro, ela foi apenas processada, mas não foi julgada, pois não teve votação do plenário.

Segundo, ela foi denunciada pela segunda vez, mas faltavam documentos para a representação prosperar. Portanto, este processo nº 04/2021 será a segunda vez que a mesma está sendo processada.

Outra coisa que o nobre defensor precisa entender, que é de uma clareza solar, que a mesma testou positivo no dia 19/02/2021, no laboratório São Lucas, conforme resultado de exame postado junto a esta e não equivocadamente como quer fazer parecer que a denunciada nunca teve Covid19. Além de contrair o vírus, a mesma quebrou o isolamento.

Buscando no processo de nº 01/2021, precisamente no depoimento da denunciada junto a Delegacia de Polícia, a mesma se contradiz.

*"Antes de iniciarem a "live", sabedores de que a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza havia procurado pelo CEMAC naquela manhã, tanto o prefeito municipal quanto o vereador Davi Fernando da Silva perguntaram a esta sobre seu estado de saúde, ocasião em que esta **disse aos presentes o exame que teria feito havia apresentado resultado negativo**".*

Ou seja, mentiu uma vez mais, pois naquele dia 19/02/2021 no CEMAC ela não fez nenhum exame.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP - 17900-000 - Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 385
PROC. N° 04

No dia seguinte, (20/02/2021) no período noturno, a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em uma rede social, fez uma postagem (fls.134 do IP), **noticiando que havia trabalhado normalmente até o dia anterior, todavia, naquela manhã havia sentido alguns sintomas e, após realização de exame que acusou resultado positivo, iniciou o seu isolamento.**

Neste trecho colado acima que acabei de transcrever do Inquérito Policial, a mesma confirma até de maneira categórica e irresponsável que no dia 19/02/2021, “trabalhou normalmente”, ou seja, ela confirma que descumpriu a ordem de isolamento no dia 19/02, e é a própria denunciada que publicou.

No inicio de toda esta história, foi dada a ela a condição de assumir o erro, mas mesmo assim preferiu lançar dúvidas sobre todos os documentos oficiais e aos próprios profissionais de saúde, na tentativa infundada de descredibilizar os agentes públicos e a fé pública.

O que é Decoro?

Fazendo uso do Dicionário Aurélio disposto na própria petição da denunciada, a palavra **decoro** significa **correção moral, compostura, decência.**

Maria Helena Diniz, catedrática de direito civil, defini juridicamente que **decoro** quer dizer **honradez, dignidade ou moral, decência, respeito.**

Acrescento de minha parte, a responsabilidade. A responsabilidade que faltou a ela desde o dia 19/02, quando o médico depois de examiná-la, emitiu atestado para que a mesma ficasse em isolamento, inclusive os demais moradores da sua residência.

Data vénia, no legislativo, a tipificação da conduta da vereadora atende pelo nome de **falta ética-parlamentar**, e a conduta dela faz jus a quebra de decoro, sendo um procedimento meramente civil e não penal.

Portanto, diante destes dois exemplos, a conduta da vereadora denunciada **foi de quebra de decoro**, pois a mesma não teve a compostura e o respeito que um agente político deveria ter para com a população de nossa cidade, pensando somente em si e com isso infringindo leis, normas federais e municipais, decretos estaduais e municipais, podendo com esta conduta, ter levado muitas pessoas a serem contaminadas.

Desta forma, sua conduta pública foi deplorável, totalmente incompatível com a sua atividade parlamentar.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	386
PROC. N°	04

Ainda, foi atentatório as instituições vigentes, uma vez que as instituições de saúde estavam sobrecarregadas pelos pacientes de Covid19, por pessoas como ela, que não respeitaram o isolamento social.

Tais atitudes nunca irão se alinhar com a postura e o decoro esperado de um Vereador, escolhido para representar os anseios da população. O membro do Poder Legislativo que tem por incumbência legislar, não deve utilizar meios para ignorar as leis.

Portanto, o voto deste relator é pela quebra de decoro parlamentar da denunciada.

Júlio César Monteiro da Silva
Relator



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 337
PROC. N° 04
4

3 – CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, os membros desta Comissão Processante nº 04/2021, depois de ouvirem as testemunhas de acusação e de analisarem todas as provas juntadas a este processo, opina pela PROCEDÊNCIA da denúncia formulada pelo partido DEMOCRATAS, na pessoa de seu presidente, Sr. Valter Fernandes contra a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por QUEBRA DE DECORO POR FALTA ÉTICA PARLAMENTAR.

Requer-se ao Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Dracena a convocação de sessão extraordinária para o dia 22/10, nos termos dos regramentos legais exaustivamente mencionados, para submeter ao Plenário o julgamento da vereadora por Quebra de Decoro Parlamentar.

Dracena/SP, 19 de Outubro de 2021.

DANILÓ LEDO
Presidente

JULIO CESAR MONTEIRO DA SILVA
Relator

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Membro

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DRACENA ESTADO DE
SÃO PAULO

FL. N° 388
PROC. N° 04

PROCESSO: CP 04/2021

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, ad hoc, conforme substabelecimento em anexo, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, requerer o quanto seque.

Em vista de abandono da causa pelo nobre colega agradido no misterio desta Câmara Municipal, fato este extremamente lamentável e de conhecimento público, requer a juntada da procuração ad judicium anexa.

In fine, requer a devolução do prazo para apresentação das alegações finais da outorgante.

Termos em que,

Pede deferimento.

Dracena, 22 de outubro de 2021.

Valdir Scardovelli Junior

O.A.B. 439946

PROCURAÇÃO

FL. N° 389
PROC. N° 04

Pelo presente instrumento, Sara dos Santos Scarabelli Souza, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Valdir Scardovelli Junior, O.A.B. 439946, brasileiro, casado, com escritório na Praça Arthur Pagnozzi, 13, 4º Andar, Dracena, São Paulo, CEP [REDACTED] outorgando-lhe os poderes da cláusula *AD-JUDICIA ET EXTRA* para representar os interesses da Outorgante na esfera judicial, propondo as ações competentes e requerendo a instauração dos procedimentos cabíveis contra quem de direito, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como para defender os seus direitos e interesses nas ações judiciais propostas contra sua pessoa, com poderes para nelas arguir exceções, inclusive de impedimento ou de suspeição, acompanhando-as até final decisão, usando, para tanto, de todos os recursos legais e processuais, produzir provas, fazer e assinar requerimentos e declarações, preencher formulários, assinar outros documentos necessários, recolher taxas, impostos, custas e emolumentos, cumprir exigências, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, substabelecer, firmar acordos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dracena/SP, 22 de outubro de 2021.

Sara dos Santos Scarabelli Souza

R.G. ■



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 390
PROC. N° 04

Dracena, 25 de outubro de 2021.

Ofício n.º 037/2021

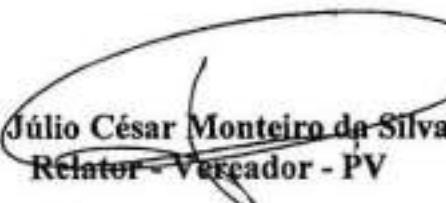
Ref.: - C.P. 004/2021

Prezado Doutor:

Encaminhamos em anexo o Despacho 016/21 da Comissão Processante da Comissão Processante 04/21, constituída para a cassação do mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por quebra de decoro parlamentar.

Atenciosamente,


Danilo Lobo dos Santos
Presidente - Vereador - DEM


Júlio César Monteiro da Silva
Relator - Vereador - PV


Luis Antônio de Oliveira Cavalcante
Vereador - Patriota

A Sua Excelência

Dr. Valdir Scardovelli Júnior

DD. Procurador da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena - SP

*Recebido
25/10/21
JUJ*



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215 PL. N° 391
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROC. N° 04

Despacho 16/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Excelentíssimo Senhor!

Em atenção ao documento protocolado requerendo a devolução do prazo para a apresentação das alegações finais à Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, fica indeferido o pedido, uma vez já ter sido apresentado o Relatório Final da Comissão, cujo teor já é público, e já divulgado no Site Oficial da Câmara.

Dracena, 25 de outubro de 2.021.

Danilo Ledo dos Santos - Presidente

Júlio César Monteiro da Silva - Relator

Luís Antônio de Oliveira Cavalcante - Membro



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	393
PROC. N°	04

Dracena, 21 de outubro de 2021.

Ofício n.º 548/21

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para convocar Vossa Senhoria, como primeiro suplente de vereador pelo Partido Democratas – DEM, de Dracena, a assumir e tomar posse na 12ª Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 04 de novembro de 2021, às 9h30min. A sessão será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujo denunciante é o presidente do Diretório Municipal do Partido Democratas, Senhor Valter Femandes e a Denunciada a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Esclarecemos que por se tratar de sessão extraordinária, o vereador não fará jus à parcela correspondente do subsídio salarial à participação na sessão.

Obs: Caso não haja interesse por parte de Vossa Senhoria em assumir ou alguma incompatibilidade à posse, comunicar imediatamente à secretaria da Casa, para que possamos fazer a devida convocação do segundo suplente de seu partido.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferregutti
Célio Antonio Ferregutti
Vice-Presidente no exercício da Presidência

A Sua Senhoria
Sr. Ednilso da Silva Carvalho
Rua Anália Franco, 678
Dracena-SP

Reabi
Ednilso da S. Carvalho
22.10.21



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

FL. N° 393

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N° 04

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

04

04

Dracena, 21 de outubro de 2021.

Ofício n.º 549/21

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para convocar Vossa Senhoria, como primeiro suplente de vereador pelo Partido PODEMOS – PODE, de Dracena, a assumir e tomar posse na 12ª Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 04 de novembro de 2021, às 9h30min. A sessão será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujo denunciante é o presidente do Diretório Municipal do Partido Democratas, Senhor Valter Fernandes e a Denunciada a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Esclarecemos que por se tratar de sessão extraordinária, o vereador não fará jus à parcela correspondente do subsídio salarial à participação na sessão.

Obs: Caso não haja interesse por parte de Vossa Senhoria em assumir ou alguma incompatibilidade à posse, comunicar imediatamente à secretaria da Casa, para que possamos fazer a devida convocação do segundo suplente de seu partido.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Celso Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da Presidência

A Sua Senhoria
Sr. Marcos Antonio da Cruz
Rua Cora Coralina, 65, Jardim Cristina
Dracena-SP

Reu
23/10/2021

111



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 394
PROC. N° 04

Dracena, 25 de outubro de 2021.

Ofício n.º 550/21

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para notificá-lo de que a Sessão Extraordinária para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujo denunciante é o presidente do Diretório Municipal do Partido Democratas, Senhor Valter Fernandes e a Denunciada a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, está marcada para o dia 04 de novembro, às 9h30min.

Em anexo, cópia do parecer final da Comissão Processante.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferréguatti

Vice-Presidente no exercício da Presidência

*Recebido
25/10/21*

A Sua Excelência

Dr. Valdir Scardovelli Júnior

DD. Procurador Jurídico da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena-SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 395
PROC. N° 04
Q

Dracena, 25 de outubro de 2021.

Ofício n.º 551/21

Excelentíssima Senhora:

Servimo-nos deste para notificá-la de que será realizada no dia 04 de novembro – quinta-feira – às 09h30min, a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de seu Mandato de vereadora, em razão da denúncia do presidente do Diretório Municipal do Partido Democratas, Senhor Valter Fernandes, de quebra de decoro parlamentar.

Em anexo, cópia do parecer final da Comissão Processante.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferregutti
Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da Presidência

A Sua Excelência
Sra. Sara dos Santos Scarabelli Souza
DD. Vereadora
Dracena-SP

*neuvi 25-10-2021
Janassava*



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 396
PROC. N° 04

Dracena, 25 de outubro de 2021.

Ofício n.º 552/21

Excelentíssimo Senhor:

Servimo-nos deste para comunicá-lo que será realizada no dia 04 de novembro – quinta-feira – às 09h30min, a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de seu Mandato de vereadora, em razão da denúncia do presidente do Diretório Municipal do Partido Democratas, Senhor Valter Fernandes, de quebra de decoro parlamentar.

Em razão de seu impedimento de participar da sessão – inciso III, do artigo 10 da Lei Complementar 017, de 22/04/1993 - comunicamos que o primeiro suplente de seu partido já foi oficiado para assumir o cargo no dia da sessão

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Celio Antonio Ferreguti

Vice-Presidente no exercício da Presidência

A Sua Excelência
Sr. Davi Fernando da Silva
DD. Vereador
Dracena-SP


25/10/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	397
PROC. N°	04

Dracena, 25 de outubro de 2021.

CIRCULAR O.D. N.º 043/21

12ª Sessão Extraordinária

Prezado Senhor:

Por intermédio desta levo ao conhecimento de Vossa Senhoria a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de Julgamento de Processo de Cassação de Mandato, que será realizada no dia 04 de novembro de 2021, (quinta-feira), às 09h30min (nove horas e trinta horas).

I - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DA DENÚNCIA com pedido de cassação do mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza - Denúncia de quebra de decoro parlamentar, feita pelo Diretório Municipal do Partido Democratas, por seu presidente, Sr. Valter Fernandes.

Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

Sua Senhoria

Sr. Ednilso da Silva Carvalho

DD. 1º Suplente de Vereador do Partido Democratas

DRACENA

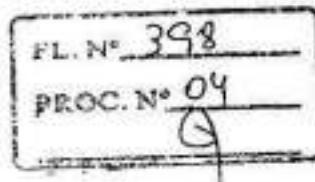
Recebi 27-10-21
Ednilso



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 25 de outubro de 2021.



CIRCULAR O.D. N.º 043/21 12ª Sessão Extraordinária

Prezado Senhor:

Por intermédio desta levo ao conhecimento de Vossa Senhoria a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de Julgamento de Processo de Cassação de Mandato, que será realizada no dia 04 de novembro de 2021, (quinta-feira), às 09h30min (nove horas e trinta horas).

I - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DA DENÚNCIA com pedido de cassação do mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza - Denúncia de quebra de decoro parlamentar, feita pelo Diretório Municipal do Partido Democratas, por seu presidente, Sr. Valter Fernandes.

Celio Antonio Ferregutti
Celio Antonio Ferregutti
= Vice-Presidente no exercício da presidência =

Sua Senhoria
Sr. Marcos Antonio da Cruz
DD. 1º Suplente de Vereador do Partido Podemos - PODE
DRACENA

Reuni 27/10/2021
b1

**Excelentíssimos Senhores Vereadores Membros da Comissão
Processante 04/2021**

399
Loc. No. 04

Renúncia de Mandato

Sara dos Santos Scarabelli Souza, vereadora-denunciada já qualificada nos autos da Comissão Processante em epígrafe, em trâmite por esta douta e honrada Casa de Leis, vem, mui respeitosamente por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, expor e informar o quanto segue:

Data máxima vênia e salvo melhor juízo, tendo em vista as várias irregularidades e nulidades apontadas e arguidas ao longo do processo em epígrafe, bem como a agressão sofrida pelo advogado que esta subscreve no banheiro desta Casa de Leis, o mesmo **renuncia** ao mandato outorgado nos autos pela vereadora-denunciada para todos os fins de direito.

“A justiça pode caminhar sozinha; a injustiça precisa sempre de muletas, de argumentos.” (Nicolae Iorga)

Dracena, 94 de novembro de 2021.

Vladimir de Mattos
OAB/SP 142.849

SRS. VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE 04/21

FL. N° 400
PROC. N° 04
9

VALDIR SCARDOVELLI JÚNIOR, advogado abaixo subscrito, informa, por meio dessa, sua RENÚNCIA ao mandato e defesa da vereadora SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, tendo em vista o cerceamento de defesa expressado na r. decisão que indeferiu a devolução de prazo para apresentação de suas Alegações Finais, o que fulmina o julgamento marcado para esta data de nulidade absoluta, não podendo o mesmo ser convalidado por este profissional do direito.

DRACENA, DATA DO PROTOCOLO.

VALDIR SCARDOVELLI JUNIOR

OAB 439946/SP

AMERICAN RADS, SOUTHERN MILLION (4/1/2021) 65-39 (00932)



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 FL. N° 401

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br PROC. N° 04

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho 17/2021,

Comissão Processante 04/2021

Denúncia protocolada às 12h08min, do dia 06/08/2021, sob nº 001357, tendo como Denunciante Diretório Municipal dos Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes.

Excelentíssimos Senhores!

Cientes da decisão tomada por vossas excelências, Sr. Vladimir de Mattos e Sr. Valdir Scardovelli Júnior, nos termos dos documentos protocolados nesta Casa (prot. 001991 e 001992, dia 04/11/21, às 08h39min), destacamos que a denunciada pode, ela mesma, fazer uso do tempo destinado à defesa na presente sessão Extraordinária de Julgamento no Processo de Cassação de Mandato, nos termos do Inciso X, do Artigo 9º da Lei Complementar nº 017, de 22/04/1993, que regula tais procedimentos.

Dracena, 04 de novembro de 2.021.

Danilo Ledo dos Santos - Presidente

Júlio César Monteiro da Silva - Relator

Luis Antônio de Oliveira Cavalcante - Membro



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

I.L. N°	402
PROC. N°	04

Ref: PROCESSO N.º 004/2021

Comissão Processante n.º 004/2021

Protocolo n.º 001357 – 05608/2021 – às 12h08min

Denunciante: Diretório Municipal do Democratas, por seu Presidente, Sr.

Valter Fernandes.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

CLAUDINEI MILLAN PESSOA, presidente da Câmara Municipal de Dracena, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, **D E T E R M I N A** o arquivamento da denúncia de Quebra de Decoro Parlamentar em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza foi **REJEITADA**, por decisão em Plenário, quando do julgamento, durante a 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04/11/2021, após o processo legal, realizado nos termos da legislação vigente, por não ter obtido o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, como regem o inciso XI, do Artigo 9º da Lei Complementar nº. 017/93 de 22 de Abril de 1.993; o inciso VI, do Artigo 5º do Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967; e o § 2º do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Desta deliberação comunique-se a Justiça Eleitoral da Comarca e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dracena, 04 de novembro de 2021.

Claudinei Millan Pessoa
=Presidente=



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 08 de novembro de 2021.

403
04
A

Ofício n.º 040/2021 - Notificação

CP - 04/2021

Denunciante: Diretório Municipal do Democratas, por seu Presidente Valter Fernandes

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Excelentíssima Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para informá-la de que a denúncia que tramitava na Câmara, em desfavor de Vossa Excelência, foi arquivada, após ter sido REJEITADA, por decisão em Plenário, durante a 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04/11/2021, uma vez que não obtive o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, como regem o inciso XI, do Artigo 9º da Lei Complementar nº. 017/93 de 22 de Abril de 1.993; o inciso VI, do Artigo 5º do Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967; e o § 2º do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Claudinei Millan Pessoa
=Presidente da Câmara=

A Sua Senhoria

Sra. Sara dos Santos Scarabelli Souza
Vereadora da Câmara Municipal de
Dracena-SP

10/11/2021



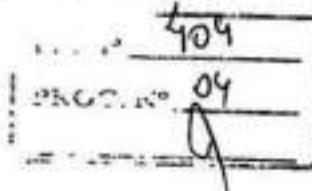
Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 08 de novembro de 2021.

Ofício n.º 038/2021

Assunto: Comunicado – Arquivamento da Comissão Processante n.º 04/2021



Excelentíssima juíza:

Cumprimentando-a respeitosamente, servimo-nos do presente para informá-la de que tramitou na Câmara Municipal de Dracena, através da Comissão Processante n.º 004/2021, denúncia de Quebra de Decoro Parlamentar em desfavor Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, protocolada pelo Vereador Diretório Municipal do Democratas, por seu Presidente, Sr. Valter Fernandes.

Depois do devido processo, nos termos da legislação vigente, a denúncia foi ARQUIVADA após ter sido REJEITADA, por decisão em Plenário, quando do julgamento, durante a 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04/11/2021, uma vez que não obteve o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, como regem o inciso XI, do Artigo 9º da Lei Complementar nº. 017/93 de 22 de Abril de 1.993; o inciso VI, do Artigo 5º do Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967; e o § 2º do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Vale ressaltar que todo o processo se encontra disponível e público, de forma eletrônica, podendo ser acessado pelo site da Câmara, através do seguinte link: <http://www.camaradracena.sp.gov.br/> - transparência – CP n.º 004/2021

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Claudinei Millan Pessoa
= Presidente da Câmara =

A Excelentíssima
Dra. Aline Sugahara Bertaco
MM. Juíza Eleitoral
Dracena – SP

Aline Sugahara Bertaco
08/11/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena 08 de novembro de 2021.

Ofício n.º 039/2021

Assunto: Comunica arquivamento da CP n.º 04/2021

1. L. N.º	405
PROC. N.º	04
A	

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos do presente para informá-lo de que tramitou na Câmara Municipal de Dracena, através da Comissão Processante n.º 004/2021, denúncia de Quebra de Decoro Parlamentar em desfavor Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, protocolada pelo Vereador Diretório Municipal do Democratas, por seu Presidente, Sr. Valter Fernandes.

Depois do devido processo, nos termos da legislação vigente, a denúncia foi ARQUIVADA após ter sido REJEITADA, por decisão em Plenário, quando do julgamento, durante a 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 04/11/2021, uma vez que não obteve o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, como regem o inciso XI, do Artigo 9º da Lei Complementar nº. 017/93 de 22 de Abril de 1.993; o inciso VI, do Artigo 5º do Decreto-lei nº 201 de 27/02/1967; e o § 2º do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Vale ressaltar que todo o processo se encontra disponível e público, de forma eletrônica, podendo ser acessado pelo site da Câmara, através do seguinte link: <http://www.camaradracena.sp.gov.br/> - transparência – CP n.º 004/2021

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Claudinei Millan Pessoa
= Presidente da Câmara =

A Sua Senhoria

Sr. Edson Hideo dos Santos

Diretor da U.R. - 18 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Alameda Padre Nóbrega, n.º 531 - Centro
17800-000 – Adamantina - SP

Câmara Dracena

09/11/2021 08:17

De: "marines@camaradracena.sp.gov.br" <marines@camaradracena.sp.gov.br>
Para: "frodrigues@tce.sp.gov.br" <frodrigues@tce.sp.gov.br>, "ur18@tce.sp.gov.br" <ur18@tce.sp.gov.br>

Bom dia!

Segue anexo cópia do ofício n.º 039/2021, datado de 08/11/2021, informando sobre o arquivamento da Comissão Processante n.º 04/2021, de denúncia da Quebra de Decoro Parlamentar em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Att,

Maria Inês

Anexos:

- Ofício 039 2021.pdf.p7s

PL. IN	406
PRCC 1.	04
2021	

